

第 4 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零二六年一月二十六日，星期一



Número 4

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II
Segunda-feira, 26 de Janeiro de 2026

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 1/2026 號行政法規：

旅行社業務及導遊職業法施行細則。..... 3

第 2/2026 號行政法規：

修改第35/2020號行政法規《司法警察局的組織及運作》。..... 12

第 3/2026 號行政法規：

修改第30/2001號行政法規。..... 15

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 1/2026 :

Regulamentação da Lei da actividade das agências de viagens e da profissão de guia turístico 3

Regulamento Administrativo n.º 2/2026 :

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 35/2020 – Organização e funcionamento da Polícia Judiciária . 12

Regulamento Administrativo n.º 3/2026 :

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 30/2001.. 15

第 3/2026 號行政命令：

將一切所需權力授予運輸工務司司長，以便以立約人身份，代表澳門特別行政區與澳門港口管理股份有限公司簽署以公證書形式訂立的「九澳港興建與經營批給合同的附加合同」。

17

第 7/2026 號行政長官批示：

核准旅行社、分社和服務櫃檯的准照和導遊證的式樣及相關的費用表。

18

第 8/2026 號行政長官批示：

廢止附於第7/98/M號訓令的第1/98號許可。

23

第 9/2026 號行政長官批示：

廢止附於第46/2004號行政長官批示的第1/2004號准照。

24

第 10/2026 號行政長官批示：

廢止附於第206/99/M號訓令的第1/99號准照。

24

第 11/2026 號行政長官批示：

核准《交通事務局大樓公共停車場規章》。

24

第 12/2026 號行政長官批示：

核准《望善樓公共停車場規章》。

27

第 13/2026 號行政長官批示：

核准《望廈體育中心公共停車場規章》。

30

第 14/2026 號行政長官批示：

核准《望德樓公共停車場規章》。

32

第 15/2026 號行政長官批示：

核准《望賢樓公共停車場規章》。

35

第 16/2026 號行政長官批示：

關於澳門航空股份有限公司獲發第1/2026號商業航空客運業務牌照。

37

第 17/2026 號行政長官批示：

核准《旅行社職業民事責任保險統一保險單》。

40

社會文化司司長辦公室：

第5/2026號社會文化司司長批示，核准《使用澳門戶外表演區的收費表》。

50

Ordem Executiva n.º 3/2026：

Delega no Secretário para os Transportes e Obras Públicas todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na qualidade de outorgante, na escritura pública relativa ao adicional ao Contrato de Concessão da Construção e Exploração do Porto de Ká-Hó, a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Macauport - Sociedade de Administração de Portos, S.A.

17

Despacho do Chefe do Executivo n.º 7/2026：

Aprova os modelos de licença de agência de viagens, de sucursal e de balcão e de cartão de guia turístico, bem como a tabela de taxas correspondentes.

18

Despacho do Chefe do Executivo n.º 8/2026：

Revoga a Licença n.º 1/98, anexa à Portaria n.º 7/98/M.

23

Despacho do Chefe do Executivo n.º 9/2026：

Revoga a Licença n.º 1/2004, anexa ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 46/2004.

24

Despacho do Chefe do Executivo n.º 10/2026：

Revoga a Licença n.º 1/99, anexa à Portaria n.º 206/99/M.

24

Despacho do Chefe do Executivo n.º 11/2026：

Aprova o Regulamento do Parque de Estacionamento Público do Edifício da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego.

24

Despacho do Chefe do Executivo n.º 12/2026：

Aprova o Regulamento do Parque de Estacionamento Público do Edifício Mong Sin.

27

Despacho do Chefe do Executivo n.º 13/2026：

Aprova o Regulamento do Parque de Estacionamento Público do Centro Desportivo Mong-Há.

30

Despacho do Chefe do Executivo n.º 14/2026：

Aprova o Regulamento do Parque de Estacionamento Público do Edifício Mong Tak.

32

Despacho do Chefe do Executivo n.º 15/2026：

Aprova o Regulamento do Parque de Estacionamento Público do Edifício Mong In.

35

Despacho do Chefe do Executivo n.º 16/2026：

Respeitante à Licença de actividade de transporte aéreo comercial de passageiros n.º 1/2026 conferida à «Companhia de Transportes Aéreos Air Macau, S.A.».

37

Despacho do Chefe do Executivo n.º 17/2026：

Aprova a Apólice uniforme do seguro de responsabilidade civil profissional das agências de viagens.

40

Gabinete da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura：

Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 5/2026, que aprova as Tabelas de taxas de utilização do Local de Espectáculos ao Ar Livre de Macau.

50

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 1/2026 號行政法規

Regulamento Administrativo n.º 1/2026

旅行社業務及導遊職業法施行細則

Regulamentação da Lei da actividade das agências de viagens e da profissão de guia turístico

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第5/2025號法律《旅行社業務及導遊職業法》第一百二十九條第一款及第二款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 129.º da Lei n.º 5/2025 (Lei da actividade das agências de viagens e da profissão de guia turístico), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

第一章

CAPÍTULO I

一般規定

Disposições gerais

第一條

Artigo 1.º

標的

Objecto

本行政法規訂定第5/2025號法律的施行細則。

O presente regulamento administrativo estabelece a regulamentação da Lei n.º 5/2025.

第二條

Artigo 2.º

申請或通知所需提交的一般文件

Documentos gerais necessários para apresentação de pedidos ou comunicações

一、第5/2025號法律規定的申請或通知須向旅遊局提出，並提交填妥的由旅遊局提供的專用表格，以及按第二款至第四款所指的情況提交相關文件，但不影響第六款和第七款規定及以下數章規定的適用。

1. Os pedidos ou comunicações previstos na Lei n.º 5/2025, são apresentados à Direcção dos Serviços de Turismo, doravante designada por DST, e instruídos com o impresso próprio por ela fornecido, devidamente preenchido e os respectivos documentos, consoante os casos referidos nos n.ºs 2 a 4, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 6 e 7 e nos capítulos seguintes.

二、如申請人屬自然人，須提交其具簽名的身份證明文件副本。

2. No caso de o requerente ser pessoa singular tem de ser apresentada a cópia do documento de identificação onde conste a sua assinatura.

三、如申請人屬自然人商業企業主，須提交其具簽名的身份證明文件副本及根據十二月三十一日第15/77/M號法律核准的《營業稅規章》的規定作出開業申報的證明文件副本。

3. No caso de o requerente ser empresário comercial, pessoa singular têm de ser apresentadas as cópias do documento de identificação onde conste a sua assinatura e do documento comprovativo da declaração de início de actividade nos termos do disposto no Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro.

四、如申請人屬法人，須提交以下文件：

4. No caso de o requerente ser pessoa colectiva, têm de ser apresentados os seguintes documentos:

(一) 如屬公司，由商業及動產登記局發出的商業登記證明副本及其法定代表具簽名的身份證明文件副本；

(二) 如屬社團或財團，由身份證明局發出的在該局登記的證明書副本及領導架構證明書副本，以及其機關主要據位人具簽名的身份證明文件副本。

五、申請或通知亦須附同旅遊局認為屬必要的其他證明文件。

六、如以上數款所指文件的資料可由旅遊局根據第8/2005號法律《個人資料保護法》，尤其是具備處理申請人個人資料的正當性的規定，透過包括資料互聯在內的任何方式取得，則申請或通知無須提交該等文件。

七、如有合理理由懷疑申請人提交的任何文件的真確性或真實性，旅遊局可要求申請人出示或提交相關正本。

第二章

准照

第三條

旅行社准照

一、旅行社准照的申請須附同下列文件：

(一) 由物業登記局發出的擬使用的主營業場所的不動產物業登記證明副本；

(二) 上項所指不動產的比例為1：100的平面圖，其內須標示實用面積及內部設備，並由在土地工務局註冊的技術員簽署；

(三) 已根據第5/2025號法律第六章第一節的規定提供擔保的證明文件；

(四) 已根據第5/2025號法律第六章第二節的規定購買職業民事責任保險的保單；

(五) 根據《營業稅規章》的規定作出開業申報的證明文件副本；

1) Cópia da certidão do registo comercial emitida pela Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, doravante designada por CRCBM, e cópia do documento de identificação do seu representante legal onde conste a sua assinatura, caso seja uma sociedade comercial;

2) Cópia do certificado de registo na Direcção dos Serviços de Identificação, doravante designada por DSI, e cópia do certificado de composição dos órgãos sociais, emitidos pela DSI, bem como cópia do documento de identificação dos principais titulares dos seus órgãos onde conste a sua assinatura, caso seja associação ou fundação.

5. Os pedidos ou comunicações são também instruídos com outros documentos comprovativos que a DST considere necessários.

6. No caso de os elementos dos documentos referidos nos números anteriores poderem ser obtidos pela DST, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), designadamente de acordo com as disposições relativas à legitimidade para o tratamento de dados pessoais do requerente, através de qualquer forma, incluindo a interconexão de dados, o pedido ou a comunicação não necessita de ser instruído com esses documentos.

7. Em caso de fundada dúvida sobre a autenticidade ou veracidade de quaisquer documentos apresentados pelo requerente, a DST pode exigir ao requerente a exibição ou a apresentação dos respectivos originais.

CAPÍTULO II

Licenças

Artigo 3.º

Licença de agência de viagens

1. O pedido de licença de agência de viagens é instruído com os seguintes documentos:

1) Cópia da certidão do registo predial do imóvel que se pretende utilizar como estabelecimento principal, emitida pela Conservatória do Registo Predial, doravante designada por CRP;

2) Planta do imóvel referido na alínea anterior, à escala 1:100, com a indicação da área útil e do equipamento a ser aí colocado, e a assinatura do técnico inscrito na Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana, doravante designada por DSSCU;

3) Documento comprovativo da prestação de caução nos termos do disposto na secção I do capítulo VI da Lei n.º 5/2025;

4) Apólice do seguro de responsabilidade civil profissional efectuado nos termos do disposto na secção II do capítulo VI da Lei n.º 5/2025;

5) Cópia do documento comprovativo da declaração de início de actividade nos termos do disposto no Regulamento da Contribuição Industrial;

（六）第十二條所指關於擔任技術主管的相應文件。

二、上款（三）項至（五）項所指的文件可於接獲旅遊局通知申請符合條件之日起三十個工作日內提交。

第四條 分社准照

分社准照的申請須附同下列文件：

（一）由物業登記局發出的擬使用的分社的不動產物業登記證明副本；

（二）上項所指不動產的比例為1：100的平面圖，其內須標示實用面積及內部設備，並由在土地工務局註冊的技術員簽署。

第五條 服務櫃檯准照

服務櫃檯准照的申請須附同標示服務櫃檯位置的圖則。

第六條 註銷旅行社、分社或服務櫃檯准照

一、如主營業場所所在地業權人提出註銷旅行社准照申請，須附同下列文件：

（一）由物業登記局在最近三個月內發出的載有主營業場所所在地業權人身份的物業登記證明副本；

（二）准照持有人已喪失佔用相關地點的權利的證明文件副本。

二、上款的規定經作出必要配合後，適用於註銷分社或服務櫃檯准照的申請。

6) Documentos necessários para o exercício do cargo de director técnico referidos no artigo 12.º.

2. Os documentos referidos nas alíneas 3) a 5) do número anterior podem ser entregues no prazo de 30 dias úteis a contar da data de recepção da notificação da DST de que o pedido reúne as condições.

Artigo 4.º Licença de sucursal

O pedido de licença de sucursal é instruído com os seguintes documentos:

1) Cópia da certidão do registo predial do imóvel que se pretende utilizar como sucursal, emitida pela CRP;

2) Planta do imóvel referido na alínea anterior, à escala 1:100, com a indicação da área útil e do equipamento a ser aí colocado, e a assinatura do técnico inscrito na DSSCU.

Artigo 5.º Licença de balcão

O pedido de licença de balcão é instruído com a planta com a indicação da sua localização.

Artigo 6.º Cancelamento da licença de agência de viagens, sucursal ou balcão

1. No caso do pedido de cancelamento da licença de agência de viagens apresentado pelo proprietário do imóvel onde se insere o estabelecimento principal, este é instruído com os seguintes documentos:

1) Cópia da certidão do registo predial emitida pela CRP nos últimos três meses, na qual consta a identificação do proprietário do imóvel onde se insere o estabelecimento principal;

2) Cópia do documento comprovativo de que o titular da licença deixou de ter o direito à ocupação do respectivo local.

2. O disposto no número anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, ao pedido de cancelamento da licença de sucursal ou de balcão.

第三章 准照的變更

第七條 轉讓或租賃商業企業

轉讓或租賃商業企業的預先許可申請，須按情況附同下列文件：

（一）有關轉讓商業企業所有權或租賃商業企業的證明文件副本；

（二）第三條規定的申請旅行社准照須附同的文件。

第八條 更改營業場所名稱

如擬使用的營業場所名稱屬第5/2025號法律第七條第四款規定的已註冊商標的情況，預先許可申請須附同申請人具正當性使用該已註冊商標的證明文件副本。

第九條 搬遷

一、主營業場所或分社的搬遷的預先許可申請須附同下列文件：

（一）由物業登記局發出的擬遷往的主營業場所或分社的不動產物業登記證明副本；

（二）上項所指不動產的比例為1：100的平面圖，其內須標示實用面積及內部設備，並由在土地工務局註冊的技術員簽署。

二、服務櫃檯的搬遷的預先許可申請須附同標示服務櫃檯擬遷往的位置的圖則。

CAPÍTULO III Alterações da licença

Artigo 7.º

Alienação ou locação da empresa comercial

Os pedidos de autorização prévia de alienação ou locação da empresa comercial são instruídos, consoante o caso, com os seguintes documentos:

1) Cópia do documento comprovativo da alienação da propriedade da empresa comercial ou da sua locação;

2) Documentos a instruir para o pedido da licença de agência de viagens previstos no artigo 3.º.

Artigo 8.º

Alteração do nome do estabelecimento

Se o nome do estabelecimento que se pretende utilizar for composto por marca registada prevista no n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 5/2025, o pedido de autorização prévia é instruído com as cópias dos documentos comprovativos de que o requerente tem a legitimidade para a utilização dessa marca registada.

Artigo 9.º

Mudança de localização

1. O pedido de autorização prévia de mudança de localização do estabelecimento principal ou da sucursal é instruído com os seguintes documentos:

1) Cópia da certidão do registo predial do imóvel do estabelecimento principal ou da sucursal para onde se pretende mudar, emitida pela CRP;

2) Planta do imóvel referido na alínea anterior, à escala 1:100, com a indicação da área útil e do equipamento a ser aí colocado, e a assinatura do técnico inscrito na DSSCU.

2. O pedido de autorização prévia de mudança de localização do balcão é instruído com a planta com a indicação da localização para onde se pretende mudar o balcão.

第四章
擔保及職業民事責任保險
第十條
金額
一、第5/2025號法律第六十九條第一款規定的擔保金額為澳門元六十萬元。
二、第5/2025號法律第七十三條規定的職業民事責任保險的保額不少於澳門元一百萬元。

第五章
技術主管
第十一條
擔任技術主管的要件
具備下列任一資格者，視為符合第5/2025號法律第三十四條規定的擔任技術主管的學歷或專業培訓的要件：
（一）如屬該條（一）項（1）分項規定的情況，修畢由澳門特別行政區高等院校開辦或非本地高等院校開辦且獲澳門旅遊大學認可的屬旅遊範疇的高等教育課程；
（二）如屬該條（一）項（2）分項規定的情況，修畢由澳門旅遊大學開辦且課時不少於三十小時的屬旅遊範疇的專業培訓課程。

第十二條
更換、新增或補充技術主管
更換、新增或補充技術主管的預先許可申請須附同下列文件：
（一）入職者的身份證明文件副本；
（二）填妥由旅遊局提供的《技術主管個人履歷及聲明書》；

CAPÍTULO IV
Caução e seguro de responsabilidade civil profissional
Artigo 10.º
Montante
1. O montante da caução previsto no n.º 1 do artigo 69.º da Lei n.º 5/2025 é de 600 000 patacas.
2. O montante coberto pelo seguro de responsabilidade civil profissional previsto no artigo 73.º da Lei n.º 5/2025 é no mínimo de 1 000 000 patacas.

CAPÍTULO V
Director técnico
Artigo 11.º
Requisitos para o exercício do cargo de director técnico
Considera-se que preenchem os requisitos relativos às habilitações académicas ou à formação profissional para o exercício do cargo de director técnico previstos no artigo 34.º da Lei n.º 5/2025, os indivíduos que possuam uma das seguintes qualificações:
1) No caso previsto na subalínea (1) da alínea 1) desse artigo, a conclusão do curso de ensino superior na área do turismo, ministrado por instituição de ensino superior, da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, ou por instituição de ensino superior não local cujo curso é reconhecido pela Universidade de Turismo de Macau, doravante designada por UTM;
2) No caso previsto na subalínea (2) da alínea 1) desse artigo, a conclusão do curso de formação profissional na área do turismo ministrado pela UTM e com duração não inferior a 30 horas.

Artigo 12.º
Substituição, admissão ou preenchimento do lugar de director técnico
Os pedidos de autorização prévia de substituição, admissão ou preenchimento do lugar de director técnico são instruídos com os seguintes documentos:
1) Cópia do documento de identificação do candidato;
2) Impresso “Currículo e Declaração do Director Técnico” fornecido pela DST, devidamente preenchido;

(三) 語言能力證明文件副本，如屬具第5/2025號法律第三十四條(一)項規定的語言能力者；

(四) 旅遊範疇學歷或專業培訓的證明文件副本，如屬具第5/2025號法律第三十四條(一)項(1)分項或(2)分項規定的學歷或專業培訓者；

(五) 專業經驗的證明文件副本，如屬具第5/2025號法律第三十四條(一)項(3)分項或(二)項規定的專業經驗者；

(六) 曾在澳門特別行政區擔任技術主管且終止有關職務不足兩年的證明文件副本，如屬第5/2025號法律第三十四條(三)項規定的情況。

第六章 導遊及接送員

第十三條 導遊的學歷及專業培訓

一、導遊須至少具備高中教育學歷。

二、修畢下列任一專業培訓課程，視為符合第5/2025號法律第七十六條規定的從事導遊職業的要件：

(一) 由澳門特別行政區高等院校開辦或非本地高等院校開辦且獲澳門旅遊大學認可屬旅遊範疇的高等教育課程，以及由澳門旅遊大學開辦且課時不少於一百零二小時的關於從事導遊職業的補充課程；

(二) 由澳門旅遊大學開辦且課時不少於一百五十小時的關於從事導遊職業的培訓課程。

三、第5/2025號法律第七十七條第四款規定的導遊知識更新課程由澳門旅遊大學開辦，且課時不少於三點五小時。

3) Cópia do documento comprovativo da competência linguística, se se tratar de candidatos com as competências linguísticas previstas na alínea 1) do artigo 34.º da Lei n.º 5/2025;

4) Cópia dos documentos comprovativos das habilitações académicas ou formação profissional na área do turismo, se se tratar de candidatos com as habilitações académicas ou formação profissional previstas nas subalíneas (1) ou (2) da alínea 1) do artigo 34.º da Lei n.º 5/2025;

5) Cópia dos documentos comprovativos da experiência profissional, se se tratar de candidatos com a experiência profissional prevista na subalínea (3) da alínea 1) ou na alínea 2) do artigo 34.º da Lei n.º 5/2025;

6) Cópia dos documentos comprovativos de anterior exercício do cargo de director técnico na RAEM cujas funções tenham cessado há menos de dois anos, se se tratar da situação prevista na alínea 3) do artigo 34.º da Lei n.º 5/2025.

CAPÍTULO VI Guia turístico e transferista

Artigo 13.º

Habilitações académicas e formação profissional do guia turístico

1. O guia turístico tem de possuir como habilitações académicas no mínimo o ensino secundário complementar.

2. Considera-se que preenchem os requisitos para o exercício da profissão de guia turístico previstos no artigo 76.º da Lei n.º 5/2025, a conclusão de um dos seguintes cursos de formação profissional:

1) Curso do ensino superior na área do turismo, ministrado por instituição de ensino superior da RAEM ou por instituição de ensino superior não local cujo curso é reconhecido pela UTM, e também o curso complementar para o exercício da profissão de guia turístico ministrado pela UTM e com duração não inferior a 102 horas;

2) Curso de formação para o exercício da profissão de guia turístico ministrado pela UTM e com duração não inferior a 150 horas.

3. O curso de actualização de conhecimentos para guias turísticos previsto no n.º 4 do artigo 77.º da Lei n.º 5/2025, é ministrado pela UTM e tem uma duração não inferior a 3,5 horas.

第十四條

導遊證

一、導遊證申請須附同下列文件：

（一）從事導遊職業所需學歷及專業培訓的證明文件副本；

（二）一吋半彩色近照一張。

二、如屬第5/2025號法律第七十六條第二款規定的情況，申請人尚須附同其獲許可在澳門特別行政區以具期限的聘用方式從事導遊職業的證明文件副本。

第十五條

更新導遊資料

如擬更新的導遊資料涉及導遊證持有人所具備的語言或方言的能力，申請須附同其通過澳門旅遊大學有關語言或方言考核的證明文件副本。

第十六條

補發導遊證

補發導遊證的申請須附同證件遺失聲明或破損的導遊證副本。

第十七條

導遊證的續期

一、導遊證的續期申請須附同下列文件：

（一）在導遊證有效期內合格修畢由澳門旅遊大學開辦的導遊知識更新課程的證明文件副本；

（二）一吋半彩色近照一張。

二、如屬第5/2025號法律第七十六條第二款規定的情況，申請尚須附同導遊證持有人獲許可在澳門特別行政區以具期限的聘用方式從事導遊職業的證明文件副本。

Artigo 14.º

Cartão de guia turístico

1. O pedido de cartão de guia turístico é instruído com os seguintes documentos:

1) Cópias dos documentos comprovativos das habilitações académicas e da formação profissional necessárias para o exercício da profissão de guia turístico;

2) Uma fotografia recente, a cores e de 1,5 polegadas.

2. Se se tratar da situação prevista no n.º 2 do artigo 76.º da Lei n.º 5/2025, o requerente tem ainda de instruir o pedido com a cópia do documento comprovativo da obtenção da autorização para o exercício da profissão de guia turístico em regime de contratação a termo certo na RAEM.

Artigo 15.º

Actualização de dados do guia turístico

Quando os dados de guia turístico a actualizar estiverem relacionados com o domínio de idioma ou dialecto pelo titular do cartão de guia turístico, o pedido é instruído com a cópia do documento comprovativo da sua aprovação em exame da UTM relativo a esse idioma ou dialecto.

Artigo 16.º

Emissão de segunda via do cartão de guia turístico

O pedido de emissão de segunda via do cartão de guia turístico é instruído com uma declaração de perda de cartão ou a cópia do cartão de guia turístico deteriorado.

Artigo 17.º

Renovação do cartão de guia turístico

1. O pedido de renovação do cartão de guia turístico é instruído com os seguintes documentos:

1) Cópia do documento comprovativo da conclusão, com aproveitamento, do curso de actualização de conhecimentos para guias turísticos ministrado pela UTM durante a validade do cartão de guia turístico;

2) Uma fotografia recente, a cores e de 1,5 polegadas.

2. Se se tratar da situação prevista no n.º 2 do artigo 76.º da Lei n.º 5/2025, o pedido é instruído ainda com a cópia do documento comprovativo da obtenção da autorização pelo titular do cartão de guia turístico para o exercício da profissão de guia turístico em regime de contratação a termo certo na RAEM.

第十八條

重新發出導遊證

一、導遊證失效、應持有人申請註銷或導遊被科處禁止從事導遊職業的期間屆滿後，利害關係人可申請重新發出導遊證，並須附同下列文件：

（一）在提出申請之前的三年內合格修畢由澳門旅遊大學開辦的導遊知識更新課程的證明文件副本；

（二）一寸半彩色近照一張。

二、如屬第5/2025號法律第七十六條第二款規定的情況，利害關係人尚須附同其獲許可在澳門特別行政區以具期限的聘用方式從事導遊職業的證明文件副本。

第十九條

接送員申請導遊證

第5/2025號法律第一百二十四條第四款規定的導遊證申請須附同合格修畢由澳門旅遊大學開辦的轉職導遊課程的證明文件副本。

第七章

保全措施

第二十條

廢止保全措施

一、如主營業場所所在地業權人提出第5/2025號法律第八十八條第五款規定的廢止保全措施的申請，須附同下列文件：

（一）由物業登記局在最近三個月內發出的載有主營業場所所在地業權人身份的物業登記證明副本；

（二）非法經營旅行社業務者喪失佔用相關地點的權利的證明文件副本。

二、上款的規定經作出必要配合後，適用於分社或服務櫃檯所在地業權人提出的廢止保全措施申請。

Artigo 18.º

Emissão de novo cartão de guia turístico

1. Quando o cartão de guia turístico caducar ou for cancelado a pedido do seu titular ou decorrido o prazo de inibição do exercício da profissão de guia turístico, o interessado pode pedir a emissão de um novo cartão de guia turístico, sendo o pedido instruído com os seguintes documentos:

1) Cópia do documento comprovativo da conclusão, com aproveitamento, do curso de actualização de conhecimentos para guias turísticos ministrado pela UTM, nos três anos anteriores à apresentação do pedido;

2) Uma fotografia recente, a cores e de 1,5 polegadas.

2. Se se tratar da situação prevista no n.º 2 do artigo 76.º da Lei n.º 5/2025, o interessado tem ainda de instruir o pedido com a cópia do documento comprovativo da obtenção da autorização para o exercício da profissão de guia turístico em regime de contratação a termo certo na RAEM.

Artigo 19.º

Pedido de cartão de guia turístico por parte dos transferistas

O pedido de cartão de guia turístico previsto no n.º 4 do artigo 124.º da Lei n.º 5/2025, é instruído com a cópia do documento comprovativo de conclusão, com aproveitamento, do curso de reconversão profissional como guia turístico ministrado pela UTM.

CAPÍTULO VII

Medida cautelar

Artigo 20.º

Revogação da medida cautelar

1. O pedido de revogação da medida cautelar prevista no n.º 5 do artigo 88.º da Lei n.º 5/2025, apresentado pelo proprietário do imóvel onde se insere o estabelecimento principal, é instruído com os seguintes documentos:

1) Cópia da certidão do registo predial emitida pela CRP nos últimos três meses, na qual consta a identificação do proprietário do imóvel onde se insere o estabelecimento principal;

2) Cópia do documento comprovativo de que a parte que exerceu ilegalmente a actividade de agência de viagens deixou de ter o direito à ocupação do respectivo local.

2. O disposto no número anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, ao pedido de revogação da medida cautelar apresentado pelo proprietário do imóvel onde se insere a sucursal ou o balcão.

第八章 最後規定

第二十一條

補正缺漏及期間的中斷

一、如按本行政法規的規定作出的申請或通知存有缺漏，旅遊局應通知利害關係人在其指定期間內補正缺漏或提交組成卷宗所需的補充文件或資料，亦可要求公共部門或實體提供相關文件或資料。

二、在上款所指的情況下，如出現要求申請人補正卷宗組成的缺漏的通知，則中斷計算旅遊局作出決定的期間。

三、如申請人在第一款所指的期間屆滿後仍未補正缺漏，則申請不獲批准，或視為未有作出通知，卷宗即歸檔。

四、上款的規定不妨礙申請人重新提出申請或作出通知，亦不影響承擔倘有的行政違法責任。

第二十二條

表格式樣

本行政法規規定的專用表格式樣，由旅遊局制定，並公佈於其互聯網網站。

第二十三條

生效

本行政法規自二零二六年二月一日起生效。

二零二六年一月九日制定。

命令公佈。

行政長官 岑浩輝

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 21.º

Sanação da deficiência e interrupção do prazo

1. Em caso de existência de deficiências nos pedidos ou comunicações efectuados nos termos do disposto no presente regulamento administrativo, a DST deve notificar o interessado para, no prazo por si fixado, sanar as deficiências ou apresentar os documentos ou elementos complementares necessários à instrução do processo, podendo também solicitar aos serviços ou entidades públicos que forneçam os respectivos documentos ou elementos.

2. No caso referido no número anterior, quando houver notificação do requerente para sanar as deficiências na instrução do processo, interrompe-se a contagem do prazo para a tomada da decisão da DST.

3. Caso, decorrido o prazo referido no n.º 1, o requerente não tenha ainda sanado as deficiências, o pedido é indeferido ou é considerado falta de comunicação, sendo o processo arquivado.

4. O disposto no número anterior não impede o requerente de apresentar novo pedido ou nova comunicação, nem prejudica a assunção da eventual responsabilidade por infracção administrativa.

Artigo 22.º

Modelos dos impressos

Os modelos dos impressos próprios previstos no presente regulamento administrativo são elaborados pela DST e publicados no seu sítio electrónico.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 2026.

Aprovado em 9 de Janeiro de 2026.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

澳 門 特 別 行 政 區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 2/2026 號行政法規
修改第35/2020號行政法規
《司法警察局的組織及運作》

Regulamento Administrativo n.º 2/2026
Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 35/2020 —
Organização e funcionamento da Polícia Judiciária

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）
項及第5/2006號法律《司法警察局》第二十條的規定，經徵詢
行政會的意見，制定本補充性行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo,
decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da
Região Administrativa Especial de Macau e do artigo 20.º da Lei
n.º 5/2006 (Polícia Judiciária), para valer como regulamento
administrativo complementar, o seguinte:

第一條

修改第35/2020號行政法規

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 35/2020

經第19/2022號行政命令、第52/2023號行政命令及第
87/2023號行政命令修改的第35/2020號行政法規第二條及第三
條修改如下：

Os artigos 2.º e 3.º do Regulamento Administrativo n.º 35/2020,
alterado pelas Ordens Executivas n.ºs 19/2022, 52/2023 e 87/2023,
passam a ter a seguinte redacção:

“第二條

互相合作及協助

«Artigo 2.º

Cooperação e colaboração mútuas

一、 [.....]

1. [...].

二、司法警察局可在其工作的各領域，與澳門特別行
政區以外的同類機構建立合作關係。

2. A PJ pode estabelecer relações de cooperação com institui-
ções congéneres do exterior da Região Administrativa Especial
de Macau, doravante designada por RAEM, nos diversos
domínios da sua actividade.

三、司法警察局尚可與澳門特別行政區或外地的涉及
司法警察學校的工作領域的有關實體、公共或私人機構建
立合作關係。

3. A PJ pode ainda estabelecer relações de cooperação com
entidades ou instituições públicas ou privadas, da RAEM ou do
exterior, no domínio da actividade da Escola de Polícia Judiciá-
ria, doravante designada por EPJ.

第三條

組織架構

Artigo 3.º

Estrutura orgânica

一、 [.....]

1. [...].

二、司法警察局設有下列附屬單位：

2. A PJ compreende as seguintes subunidades orgânicas:

（一） [.....]

1) [...];

（二） [.....]

2) [...];

（三） [.....]

3) [...];

(四) [……]

4) […];

(五) [……]

5) […];

(六) [……]

6) […];

(七) [……]

7) […];

(八) [廢止]

8) [Revogada]

(九) [……]

9) […];

(十) [……]

10) […].

三、司法警察局尚設有司法警察學校，該學校屬等同廳級附屬單位的從屬機構。

3. A PJ compreende ainda a EPJ que é um organismo dependente equiparado a subunidade com nível de departamento.

四、[……]

4. […].

五、[……]”

5. […].»

第二條

增加第35/2020號行政法規的條文

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento Administrativo n.º 35/2020

在第35/2020號行政法規內增加第一-A條及第三十五-A條，內容如下：

São aditados ao Regulamento Administrativo n.º 35/2020 os artigos 1.º-A e 35.º-A, com a seguinte redacção:

“第一-A條

隸屬

«Artigo 1.º-A

Dependência hierárquica

司法警察局隸屬於保安司司長。

A PJ fica na dependência hierárquica do Secretário para a Segurança.

第三十五-A條

司法警察學校

Artigo 35.º-A

Escola de Polícia Judiciária

一、司法警察學校具下列職權：

1. Compete à EPJ:

(一) 促進有利於履行司法警察局職責的培訓的研究、規劃和推廣，以及組織和舉辦相關培訓活動，尤其是：

1) Fomentar o estudo, planeamento e promoção de formação favorável à prossecução das atribuições da PJ, bem como organizar e realizar as respectivas acções de formação, nomeadamente:

(1) 司法警察局特別職程制度規定的晉級課程和培訓課程，以及促進相關實習的完成；

(2) 以司法警察局人員為對象的專題培訓及進修課程；

(3) 與司法警察局職責有關的專題講座、座談會、研討會、定期會議及其他類似活動；

(4) 司法警察局人員在澳門特別行政區或外地進行參訪學習及專題交流活動；

(5) 對培訓員、指導員及實習指導員進行教學及技術培訓；

(二) 經保安司司長許可，應其他公共部門及實體要求而為其工作人員舉辦專項培訓課程；

(三) 根據與澳門特別行政區或外地的公共或私人實體及機構訂立的協議或議定書，與有關實體或機構合作舉辦培訓活動；

(四) 監察和評估各項培訓活動的執行成效；

(五) 為進入司法警察局特別職程或在該職程內晉級而開展的招聘和甄選程序提供必要的協助；

(六) 負責司法警察局的出版物的編輯出版工作；

(七) 協調司法警察局官方網站的更新工作；

(八) 策劃、組織及促進司法警察局人員參加康體活動；

(九) 執行局長指派的屬其職權範圍內的其他工作。

二、經保安司司長許可，司法警察學校可邀請澳門特別行政區或外地的專家擔任課程、講座、座談會及研討會等活動的導師，相關報酬由保安司司長以批示訂定。

三、司法警察學校設有下列機關：

(一) 司法警察學校校長，其職級等同廳長；

(1) Cursos de acesso e cursos de formação, previstos no regime das carreiras especiais da PJ, bem como promoção da conclusão dos respectivos estágios;

(2) Formações temáticas e cursos de aperfeiçoamento destinados ao pessoal da PJ;

(3) Palestras temáticas, colóquios, seminários, reuniões regulares e outras acções semelhantes, relacionados com as atribuições da PJ;

(4) Visitas de estudo e acções de intercâmbio temáticas, na RAEM ou no exterior, para o pessoal da PJ;

(5) Formação pedagógica e técnica de formadores, instrutores e orientadores de estágio;

2) Realizar cursos de formação específica destinados aos trabalhadores de outros serviços e entidades públicos a pedido desses serviços e entidades e mediante autorização do Secretário para a Segurança;

3) Colaborar na realização de acções de formação com entidades e instituições, públicas ou privadas, da RAEM ou do exterior, nos termos previstos em acordos ou protocolos celebrados;

4) Monitorizar e avaliar os resultados da execução das diversas acções de formação realizadas;

5) Prestar o apoio necessário a dar início aos processos de recrutamento e selecção relativos ao ingresso ou acesso nas carreiras especiais da PJ;

6) Proceder à edição e publicação de publicações da PJ;

7) Coordenar a actualização do sítio electrónico oficial da PJ;

8) Planear, organizar e promover a participação do pessoal da PJ em actividades recreativas e desportivas;

9) Executar, no âmbito das suas competências, os demais trabalhos que lhe sejam determinados pelo director da PJ.

2. Mediante autorização do Secretário para a Segurança, a EPJ pode convidar especialistas da RAEM ou do exterior para desempenhar funções de orientadores em cursos, palestras, colóquios e seminários, entre outras actividades, sendo a respectiva remuneração fixada por despacho do Secretário para a Segurança.

3. A EPJ compreende os seguintes órgãos:

1) Director da EPJ, equiparado a chefe de departamento;

(二) 教學委員會。	2) Conselho Pedagógico.
四、司法警察學校的組織及運作的內部規章由保安司 司長以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示核准。”	4. O regulamento interno relativo à organização e funciona- mento da EPJ é aprovado por despacho do Secretário para a Segurança, a publicar no <i>Boletim Oficial da Região Adminis- trativa Especial de Macau.</i> »
第三條	Artigo 3.º
廢止	Revogação
廢止：	São revogados:
(一) 七月二十七日第32/98/M號法令；	1) O Decreto-Lei n.º 32/98/M, de 27 de Julho;
(二) 第35/2020號行政法規第三條第二款（八）項。	2) A alínea 8) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 35/2020.
第四條	Artigo 4.º
生效	Entrada em vigor
本行政法規自二零二六年三月一日起生效。	O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Março de 2026.
二零二六年一月九日制定。	Aprovado em 9 de Janeiro de 2026.
命令公佈。	Publique-se.
行政長官 岑浩輝	O Chefe do Executivo, <i>Sam Hou Fai</i> .

澳 門 特 別 行 政 區	REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
第 3/2026 號行政法規	DE MACAU
修改第30/2001號行政法規	Regulamento Administrativo n.º 3/2026
	Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 30/2001
行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五） 項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。	O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regula- mento administrativo independente, o seguinte:
第一條	Artigo 1.º
修改第30/2001號行政法規	Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 30/2001
一、經第12/2004號行政法規及第4/2009號行政法規修改的 第30/2001號行政法規的名稱訂為《體育委員會》。	1. O Regulamento Administrativo n.º 30/2001, alterado pelos Regulamentos Administrativos n.ºs 12/2004 e 4/2009, passa a denominar-se por «Conselho do Desporto».

二、第30/2001號行政法規第二條、第三條及第六條修改如下：

2. Os artigos 2.º, 3.º e 6.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2001 passam a ter a seguinte redacção:

“第二條
性質及宗旨

委員會為澳門特別行政區政府的諮詢組織，其宗旨是確保體育人員及體育組織主動參與及參加討論體育運動中的重大事項，以及為謀求發展體育的措施及活動方面的共識而提供意見及建議。

第三條
組成

一、〔……〕

（一）社會文化司司長，由其擔任主席；

（二）體育局局長，由其擔任副主席；

（三）市政署市政管理委員會主席或其代表；

（四）教育及青年發展局局長或其代表；

（五）公共建設局局長或其代表；

（六）中國澳門體育暨奧林匹克委員會主席；

（七）中國澳門體育暨奧林匹克委員會秘書長；

（八）以公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）的行政長官批示委任的兩名屬殘特奧體育領域的人士；

（九）以公佈於《公報》的行政長官批示委任的最多十六名在體育領域公認具能力的人士。

（十）〔廢止〕

（十一）〔廢止〕

二、〔……〕

«Artigo 2.º

Natureza e finalidade

O Conselho é um organismo consultivo do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, que tem por finalidade assegurar a intervenção e participação activas dos agentes e organizações desportivos na discussão dos assuntos significativos relacionados com o desporto, bem como apresentar opiniões e sugestões para alcançar consensos sobre medidas e acções do desenvolvimento desportivo.

Artigo 3.º

Composição

1. […]:

1) O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, que preside;

2) O presidente do Instituto do Desporto, doravante designado por ID, como vice-presidente;

3) O presidente do Conselho de Administração para os Assuntos Municipais do Instituto para os Assuntos Municipais ou um seu representante;

4) O director dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude ou um seu representante;

5) O director dos Serviços de Obras Públicas ou um seu representante;

6) O presidente do Comité Olímpico e Desportivo de Macau, China;

7) O secretário-geral do Comité Olímpico e Desportivo de Macau, China;

8) Duas individualidades do meio do desporto paralímpico e das olimpíadas especiais nomeadas por despacho do Chefe do Executivo publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*;

9) Um máximo de 16 individualidades de reconhecido mérito no meio desportivo nomeadas por despacho do Chefe do Executivo publicado no *Boletim Oficial*.

10) [Revogada]

11) [Revogada]

2. [...].

三、第一款（八）項及（九）項所指成員的任期為兩年，可續期。

四、第一款（八）項及（九）項所指的成員在任期內被替代時，替代人的任期為被替代成員餘下的任期。

五、〔廢止〕

第六條

行政及財政支援

體育局向委員會提供行政及財政支援。”

第二條

廢止

廢止第30/2001號行政法規第三條第一款（十）項、（十一）項及第五款。

第三條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零二六年一月九日制定。

命令公佈。

行政長官 岑浩輝

第 3/2026 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據五月十四日第3/90/M號法律《公共工程及公共服務批給制度的基礎》第二十三條及八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

3. O mandato dos membros referidos nas alíneas 8) e 9) do n.º 1 é de dois anos, sendo renovável.

4. Se os membros referidos nas alíneas 8) e 9) do n.º 1 forem substituídos no decurso do mandato, o substituto cumpre o tempo restante do mandato do substituído.

5. [Revogado]

Artigo 6.º

Apoio administrativo e financeiro

O ID presta o apoio administrativo e financeiro ao Conselho.»

Artigo 2.º

Revogação

São revogados as alíneas 10) e 11) do n.º 1 e o n.º 5 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2001.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 9 de Janeiro de 2026.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

Ordem Executiva n.º 3/2026

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 3/90/M, de 14 de Maio (Bases do regime das concessões de obras públicas e serviços públicos) e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條

授權

授予運輸工務司司長譚偉文一切所需權力，以便以立約人身份，代表澳門特別行政區與澳門港口管理股份有限公司簽署以公證書形式訂立的「九澳港興建與經營批給合同的附加合同」。

第二條

生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零二六年一月十九日

命令公佈。

行政長官 岑浩輝

Artigo 1.º

Delegação de poderes

São delegados no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Tam Vai Man, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na qualidade de outorgante, na escritura pública relativa ao adicional ao Contrato de Concessão da Construção e Exploração do Porto de Ká-Hó, a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Macauport - Sociedade de Administração de Portos, S.A..

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de Janeiro de 2026.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

第 7/2026 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第5/2025號法律《旅行社業務及導遊職業法》第一百二十九條第三款的規定，作出本批示。

一、核准旅行社、分社和服務櫃檯的准照和導遊證的式樣，該等式樣分別載於作為本批示組成部分的附件一至附件四。

二、核准旅行社准照和導遊證的發出、續期和補發、重新發出導遊證以及領取新導遊證時未能交回原導遊證的費用表，該費用表載於作為本批示組成部分的附件五。

三、本批示自二零二六年二月一日起生效。

二零二六年一月九日

行政長官 岑浩輝

Despacho do Chefe do Executivo n.º 7/2026

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 129.º da Lei n.º 5/2025 (Lei da actividade das agências de viagens e da profissão de guia turístico), o Chefe do Executivo manda:

1. São aprovados os modelos de licença de agência de viagens, de sucursal e de balcão e de cartão de guia turístico, constantes, respectivamente, dos Anexos I a IV ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.

2. É aprovada a tabela de taxas devidas pela emissão, renovação e emissão de segunda via da licença de agência de viagens e do cartão de guia turístico, pela emissão de novo cartão de guia turístico e pela não devolução do cartão de guia turístico anterior no acto de levantamento do novo cartão de guia turístico, constante do Anexo V ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 2026.

9 de Janeiro de 2026.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

附件一

ANEXO I

(第一款所指者)

(a que se refere o n.º 1)

旅行社准照式樣

Modelo de licença de agência de viagens



旅遊局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE TURISMO

旅行社准照
LICENÇA DE AGÊNCIA DE VIAGENS

編號 N.º

商業名稱 Firma :

營業場所名稱 Nome do estabelecimento :

所在地點 Localização :

技術主管 Director técnico :

分社數目 N.º de sucursais :

服務櫃檯數目 N.º de balcões :

有效期 Validade :



局長
O Director

附件二

ANEXO II

(第一款所指者)

(a que se refere o n.º 1)

旅行社分社准照式樣

Modelo de licença de sucursal de agência de viagens



旅遊局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE TURISMO

旅行社分社准照
LICENÇA DE SUCURSAL DE
AGÊNCIA DE VIAGENS

編號 N.º

商業名稱 Firma :

營業場所名稱 Nome do estabelecimento :

所在地點 Localização :

技術主管 Director técnico :

有效期 Validade :



局長
O Director

附件三

ANEXO III

(第一款所指者)

(a que se refere o n.º 1)

旅行社服務櫃檯准照式樣

Modelo de licença de balcão de agência de viagens



旅遊局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE TURISMO

旅行社服務櫃檯准照
LICENÇA DE BALCÃO DE
AGÊNCIA DE VIAGENS

編號 N.º

商業名稱 Firma :

營業場所名稱 Nome do estabelecimento :

所在地點 Localização :

技術主管 Director técnico :

有效期 Validade :



局長
O Director

附件四

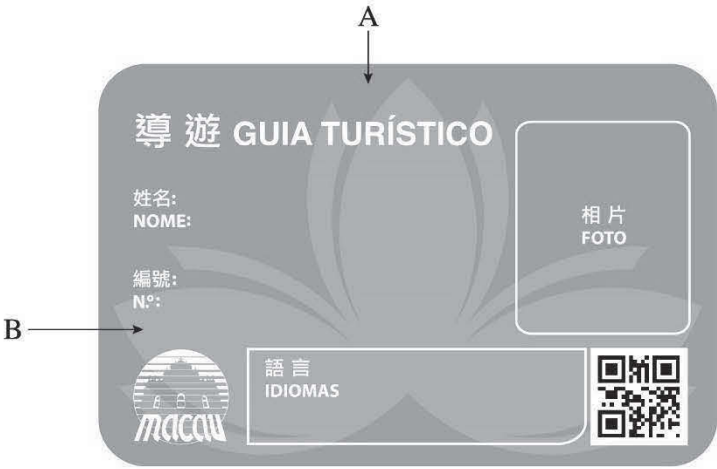
ANEXO IV

(第一款所指者)

(a que se refere o n.º 1)

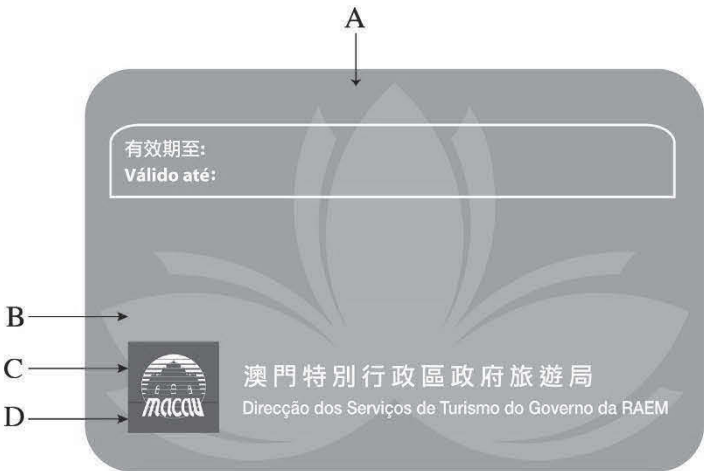
導遊證式樣

Modelo de cartão de guia turístico



(正面)

(Frente)



(背面)

(Verso)

色彩說明：A. 綠色（印刷專色7488C）
B. 淺綠色（印刷專色85% 7488C）
C. 紅色（印刷專色200C）
D. 深綠色（印刷專色3425C）

Descrição de cores: A. Verde (Pantone 7488C)
B. Verde claro (Pantone 85% 7488C)
C. Vermelho (Pantone 200C)
D. Verde escuro (Pantone 3425C)

附件五
(第二款所指者)

費用表

項目	費用（澳門元）
旅行社准照	
1.發出准照	25,000
2.准照續期	5,000
3.准照補發	1,000
導遊證	
1.發出導遊證	500
2.導遊證續期	200
3.導遊證補發	200
4.重新發出導遊證	500
5.領取新導遊證時未能交回原導遊證	200

ANEXO V
(a que se refere o n.º 2)

Tabela de taxas

Item	Taxa (patacas)
Licença de agência de viagens	
1.Emissão da licença	25 000
2.Renovação da licença	5 000
3.Emissão de segunda via da licença	1 000
Cartão de guia turístico	
1.Emissão do cartão de guia turístico	500
2.Renovação do cartão de guia turístico	200
3.Emissão de segunda via do cartão de guia turístico	200
4.Emissão de novo cartão de guia turístico	500
5.Não devolução do cartão de guia turístico anterior no acto de levantamento do novo cartão de guia turístico	200

第 8/2026 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據附於一月十九日第7/98/M號訓令之第1/98號許可11.1的規定，作出本批示。

一、鑑於澳門衛視股份有限公司未經批准下中止其服務的提供，根據第1/98號許可11.1.8的規定，廢止附於第7/98/M號訓令的第1/98號許可。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二六年一月十六日

行政長官 岑浩輝

Despacho do Chefe do Executivo n.º 8/2026

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e, nos termos do Ponto 11.1 da Licença n.º 1/98, anexa à Portaria n.º 7/98/M, de 19 de Janeiro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando que a MSTV Televisão por Satélite, S.A. suspendeu a prestação dos seus serviços, de forma não autorizada, nos termos do Ponto 11.1.8 da Licença n.º 1/98, é revogada a Licença n.º 1/98, anexa à Portaria n.º 7/98/M.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de Janeiro de 2026.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

第 9/2026 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據附於第46/2004號行政長官批示之第1/2004號准照11.1的規定，作出本批示。

一、鑑於澳亞衛視有限公司在未經批准下，並因直接歸責於其自身的原因而中止所提供的服務、不重置保證金，以及處於破產狀態，根據第1/2004號准照11.1.3、11.1.7及11.1.13的規定，廢止附於第46/2004號行政長官批示的第1/2004號准照。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二六年一月十六日

行政長官 岑浩輝

Despacho do Chefe do Executivo n.º 9/2026

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e, nos termos do Ponto 11.1 da Licença n.º 1/2004, anexa ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 46/2004, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando que a Companhia de Televisão por Satélite MASTV, Limitada suspendeu a prestação dos seus serviços, de forma não autorizada e por motivos directamente imputáveis a esta, que não reconstituiu a caução, e que permanece em estado de falência, nos termos dos Pontos 11.1.3., 11.1.7. e 11.1.13, é revogada a Licença n.º 1/2004, anexa ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 46/2004.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de Janeiro de 2026.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

第 10/2026 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據附於五月三十一日第206/99/M號訓令之第1/99號准照11.1的規定，作出本批示。

一、鑑於宇宙衛星通信服務股份有限公司在未經許可，並因直接可歸責於其自身的原因而中止其服務的提供，根據第1/99號准照11.1.3的規定，廢止附於第206/99/M號訓令的第1/99號准照。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二六年一月十六日

行政長官 岑浩輝

Despacho do Chefe do Executivo n.º 10/2026

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e, nos termos do Ponto 11.1 da Licença n.º 1/99, anexa à Portaria n.º 206/99/M, de 31 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando que a Telesat – Comunicações por Satélite, S.A. suspendeu a prestação dos seus serviços, de forma não autorizada e por motivos directamente imputáveis a esta, nos termos do Ponto 11.1.3. da Licença n.º 1/99, é revogada a Licença n.º 1/99, anexa à Portaria n.º 206/99/M.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de Janeiro de 2026.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

第 11/2026 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第5/2023號法律《公共泊車服務制度》第四條第一款的規定，作出本批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 11/2026

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 5/2023 (Regime do serviço público de estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

一、核准附於本批示並為其組成部分的《交通事務局大樓公共停車場規章》。

二、廢止第59/2016號行政長官批示。

三、本批示自公佈日起八日後開始生效。

二零二六年一月十九日

行政長官 岑浩輝

1. É aprovado o Regulamento do Parque de Estacionamento Público do Edifício da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 59/2016.

3. O presente despacho entra em vigor oito dias após a data da sua publicação.

19 de Janeiro de 2026.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

交通事務局大樓公共停車場規章

第一條

標的

本規章訂定使用位於交通事務局大樓內並由夾樓層及一樓至四樓構成的交通事務局大樓公共停車場（下稱“停車場”）的應遵規定。

第二條

准許泊車的車輛類別及泊車位數量

一、僅准許下列類別的車輛使用停車場，但下款規定除外：

（一）輕型汽車；

（二）重型及輕型摩托車。

二、非經提供公共泊車服務的實體特別許可，禁止具下列特徵的車輛使用停車場：

（一）高度超過2公尺；

（二）載有可對該停車場或其內任何使用者或停泊的車輛的安全構成危險的物品，尤其是有毒、不衛生或易燃的物品；

（三）產生的廢氣超過法定限度。

Regulamento do Parque de Estacionamento Público do Edifício da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define as normas a que deve obedecer a utilização do Parque de Estacionamento Público do Edifício da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, adiante designado por «parque de estacionamento», integrado no Edifício da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego e constituído pelo «mezzanine» e pelos 1.º a 4.º andares.

Artigo 2.º

Tipos de veículos cujo estacionamento é permitido e número de lugares de estacionamento

1. Salvo o disposto no número seguinte, só é permitida a utilização do parque de estacionamento pelos seguintes tipos de veículos:

1) Automóveis ligeiros;

2) Motociclos e ciclomotores.

2. Salvo autorização especial da entidade exploradora que presta o serviço público de estacionamento, é proibida a utilização do parque de estacionamento por veículos com as seguintes características:

1) Veículos com altura superior a 2 metros;

2) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do parque de estacionamento, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;

3) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

三、停車場共設有326個提供予公眾使用的泊車位，包括：

- (一) 輕型汽車泊車位——148個；
- (二) 重型及輕型摩托車泊車位——178個。

第三條

收費

- 一、停車場的泊車憑證包括日間普通票及夜間普通票。
- 二、日間普通票泊車時間為上午八時至下午八時前，夜間普通票泊車時間為下午八時至翌日上午八時前。
- 三、使用停車場的收費如下：

車輛類別	泊車憑證	每半小時或不足半小時的泊車費用
輕型汽車	日間普通票	澳門元3元
	夜間普通票	澳門元1.5元
重型及輕型摩托車	日間普通票	澳門元1元
	夜間普通票	澳門元0.5元

第四條

使用條件及規則

- 一、停車場入口及出口均設於新雅馬路。
- 二、使用者應從上款所指的入口處的自動裝置取得進入停車場的普通票，又或於有關自動裝置以電子方式登記車輛進入停車場的時間並視為取得普通票。
- 三、使用者擬將車輛駛離停車場時，應繳付相應泊車費用，繳付方式如下：

(一) 使用者可在第一款所指的出口處的自動裝置透過電子方式繳付，並應隨即將車輛駛離停車場；

3. O parque de estacionamento tem uma capacidade total de 326 lugares destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

1) Automóveis ligeiros - 148 lugares;

2) Motociclos e ciclomotores - 178 lugares.

Artigo 3.º

Tarifas

1. Os títulos de estacionamento do parque de estacionamento incluem bilhete simples diurno e bilhete simples nocturno.
2. O bilhete simples diurno destina-se a estacionamento durante o período com início às 8:00 horas e fim antes das 20:00 horas e o bilhete simples nocturno destina-se a estacionamento durante o período com início às 20:00 horas de um dia e fim antes das 8:00 horas do dia seguinte.
3. As tarifas pela utilização do parque de estacionamento são as seguintes:

Tipo de veículos	Títulos de estacionamento	Tarifas de estacionamento por cada meia hora ou fracção
Automóveis ligeiros	Bilhete simples diurno	3 patacas
	Bilhete simples nocturno	1,5 patacas
Motociclos e ciclomotores	Bilhete simples diurno	1 pataca
	Bilhete simples nocturno	0,5 patacas

Artigo 4.º

Condições e regras de utilização

1. A entrada e saída no parque de estacionamento efectua-se pela Estrada da Bela Vista.
2. O utente deve obter um bilhete simples para a entrada no parque de estacionamento no distribuidor automático instalado à entrada referida no número anterior, ou registar, por meios electrónicos, a hora de entrada do veículo no parque de estacionamento, no respectivo dispositivo automático, considerando-se como aquisição do bilhete simples.
3. O utente deve efectuar o pagamento das tarifas devidas pelo estacionamento quando pretender retirar o veículo do parque de estacionamento, podendo esse pagamento ser feito:

1) Por meios electrónicos no dispositivo automático instalado na saída referida no n.º 1, devendo o veículo ser retirado imediatamente do parque de estacionamento;

(二) 使用者可透過由提供公共泊車服務的實體提供的其他電子方式繳付、或者於停車場收費處以現金或電子方式繳付，在繳付後的十五分鐘內應將車輛駛離停車場。

四、未按上款規定將車輛駛離停車場者，視為繼續使用公共泊車服務並應按超出的時間繳付相應的泊車費用。

第五條

准許泊車的時間上限

一、停車場准許泊車的時間上限為連續八日。

二、經適當考慮停車場的輪用頻率後，交通事務局可例外地許可泊車超過上款所指的時間上限，但須具適當理由且最長泊車時間不得超過連續三十日。

第 12/2026 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第5/2023號法律《公共泊車服務制度》第四條第一款的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《望善樓公共停車場規章》。

二、廢止第67/2016號行政長官批示。

三、本批示自公佈日起八日後開始生效。

二零二六年一月十九日

行政長官 岑浩輝

2) Por outros meios electrónicos disponibilizados pela entidade exploradora que presta o serviço público de estacionamento, ou em numerário ou por meios electrónicos na caixa de pagamento do parque de estacionamento, devendo o veículo ser retirado do parque de estacionamento, num período máximo de quinze minutos após o pagamento.

4. A não retirada do veículo do parque de estacionamento, nos termos do número anterior, é considerada utilização contínua do serviço público de estacionamento, devendo ser efectuado o pagamento correspondente ao tempo de estacionamento em excesso.

Artigo 5.º

Período máximo de estacionamento permitido

1. O período máximo de estacionamento permitido no parque de estacionamento é de oito dias consecutivos.

2. Tendo sido devidamente ponderado o grau de rotação do parque de estacionamento, a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego pode autorizar, a título excepcional e devidamente fundamentado, o estacionamento para além do período máximo referido no número anterior, mas não podendo esse período exceder trinta dias consecutivos.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 12/2026

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 5/2023 (Regime do serviço público de estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento do Parque de Estacionamento Público do Edifício Mong Sin, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 67/2016.

3. O presente despacho entra em vigor oito dias após a data da sua publicação.

19 de Janeiro de 2026.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

望善樓公共停車場規章

第一條
標的

本規章訂定使用位於望善樓內並由地庫一層至地庫三層構成的望善樓公共停車場（下稱“停車場”）的應遵規定。

第二條
准許泊車的車輛類別及泊車位數量

一、僅准許下列類別的車輛使用停車場，但下款規定除外：

- （一）輕型汽車；
- （二）重型及輕型摩托車。

二、非經提供公共泊車服務的實體特別許可，禁止具下列特徵的車輛使用停車場：

- （一）高度超過2公尺；
- （二）載有可對該停車場或其內任何使用者或停泊的車輛的安全構成危險的物品，尤其是有毒、不衛生或易燃的物品；
- （三）產生的廢氣超過法定限度。

三、停車場共設有369個提供予公眾使用的泊車位，包括：

- （一）輕型汽車泊車位——133個；
- （二）重型及輕型摩托車泊車位——236個。

第三條
收費

一、停車場的泊車憑證包括日間普通票及夜間普通票。

二、日間普通票泊車時間為上午八時至下午八時前，夜間普通票泊車時間為下午八時至翌日上午八時前。

Regulamento do Parque de Estacionamento Público do Edifício Mong Sin

Artigo 1.º
Objecto

O presente regulamento define as normas a que deve obedecer a utilização do Parque de Estacionamento Público do Edifício Mong Sin, adiante designado por «parque de estacionamento», integrado no Edifício Mong Sin e constituído pelas 1.ª a 3.ª caves.

Artigo 2.º

Tipos de veículos cujo estacionamento é permitido e número de lugares de estacionamento

1. Salvo o disposto no número seguinte, só é permitida a utilização do parque de estacionamento pelos seguintes tipos de veículos:

- 1) Automóveis ligeiros;
- 2) Motociclos e ciclomotores.

2. Salvo autorização especial da entidade exploradora que presta o serviço público de estacionamento, é proibida a utilização do parque de estacionamento por veículos com as seguintes características:

- 1) Veículos com altura superior a 2 metros;
- 2) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do parque de estacionamento, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;
- 3) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

3. O parque de estacionamento tem uma capacidade total de 369 lugares destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

- 1) Automóveis ligeiros - 133 lugares;
- 2) Motociclos e ciclomotores - 236 lugares.

Artigo 3.º
Tarifas

1. Os títulos de estacionamento do parque de estacionamento incluem bilhete simples diurno e bilhete simples nocturno.

2. O bilhete simples diurno destina-se a estacionamento durante o período com início às 8:00 horas e fim antes das 20:00 horas e o bilhete simples nocturno destina-se a estacionamento durante o período com início às 20:00 horas de um dia e fim antes das 8:00 horas do dia seguinte.

三、使用停車場的收費如下：

車輛類別	泊車憑證	每半小時或不足半小時的泊車費用
輕型汽車	日間普通票	澳門元3元
	夜間普通票	澳門元1.5元
重型及輕型摩托車	日間普通票	澳門元1元
	夜間普通票	澳門元0.5元

第四條

使用條件及規則

一、停車場入口及出口均設於區神父街。

二、使用者應從上款所指的入口處的自動裝置取得進入停車場的普通票，又或於有關自動裝置以電子方式登記車輛進入停車場的時間並視為取得普通票。

三、使用者擬將車輛駛離停車場時，應繳付相應泊車費用，繳付方式如下：

（一）使用者可在第一款所指的出口處的自動裝置透過電子方式繳付，並應隨即將車輛駛離停車場；

（二）使用者可透過由提供公共泊車服務的實體提供的其他電子方式繳付、或者於停車場收費處以現金或電子方式繳付，在繳付後的十五分鐘內應將車輛駛離停車場。

四、未按上款規定將車輛駛離停車場者，視為繼續使用公共泊車服務並應按超出的時間繳付相應的泊車費用。

第五條

准許泊車的時間上限

一、停車場准許泊車的時間上限為連續八日。

二、經適當考慮停車場的輪用頻率後，交通事務局可例外地許可泊車超過上款所指的時間上限，但須具適當理由且最長泊車時間不得超過連續三十日。

3. As tarifas pela utilização do parque de estacionamento são as seguintes:

Tipo de veículos	Títulos de estacionamento	Tarifas de estacionamento por cada meia hora ou fracção
Automóveis ligeiros	Bilhete simples diurno	3 patacas
	Bilhete simples nocturno	1,5 patacas
Motociclos e ciclomotores	Bilhete simples diurno	1 pataca
	Bilhete simples nocturno	0,5 patacas

Artigo 4.º

Condições e regras de utilização

1. A entrada e saída no parque de estacionamento efectua-se pela Rua do Padre Eugénio Taverna.

2. O utente deve obter um bilhete simples para a entrada no parque de estacionamento no distribuidor automático instalado à entrada referida no número anterior, ou registar, por meios electrónicos, a hora de entrada do veículo no parque de estacionamento, no respectivo dispositivo automático, considerando-se como aquisição do bilhete simples.

3. O utente deve efectuar o pagamento das tarifas devidas pelo estacionamento quando pretender retirar o veículo do parque de estacionamento, podendo esse pagamento ser feito:

1) Por meios electrónicos no dispositivo automático instalado na saída referida no n.º 1, devendo o veículo ser retirado imediatamente do parque de estacionamento;

2) Por outros meios electrónicos disponibilizados pela entidade exploradora que presta o serviço público de estacionamento, ou em numerário ou por meios electrónicos na caixa de pagamento do parque de estacionamento, devendo o veículo ser retirado do parque de estacionamento, num período máximo de quinze minutos após o pagamento.

4. A não retirada do veículo do parque de estacionamento, nos termos do número anterior, é considerada utilização contínua do serviço público de estacionamento, devendo ser efectuado o pagamento correspondente ao tempo de estacionamento em excesso.

Artigo 5.º

Período máximo de estacionamento permitido

1. O período máximo de estacionamento permitido no parque de estacionamento é de oito dias consecutivos.

2. Tendo sido devidamente ponderado o grau de rotação do parque de estacionamento, a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego pode autorizar, a título excepcional e devidamente fundamentado, o estacionamento para além do período máximo referido no número anterior, mas não podendo esse período exceder trinta dias consecutivos.

第 13/2026 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 13/2026

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第5/2023號法律《公共泊車服務制度》第四條第一款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 5/2023 (Regime do serviço público de estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

一、核准附於本批示並為其組成部分的《望廈體育中心公共停車場規章》。

1. É aprovado o Regulamento do Parque de Estacionamento Público do Centro Desportivo Mong-Há, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

二、廢止第177/2022號行政長官批示。

2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 177/2022.

三、本批示自公佈日起八日後開始生效。

3. O presente despacho entra em vigor oito dias após a data da sua publicação.

二零二六年一月十九日

19 de Janeiro de 2026.

行政長官 岑浩輝

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

望廈體育中心公共停車場規章

Regulamento do Parque de Estacionamento Público do Centro Desportivo Mong-Há

第一條
標的

Artigo 1.º
Objecto

本規章訂定使用位於望廈體育中心內並由地庫一層至地庫三層構成的望廈體育中心公共停車場（下稱“停車場”）的應遵規定。

O presente regulamento define as normas a que deve obedecer a utilização do Parque de Estacionamento Público do Centro Desportivo Mong-Há, adiante designado por «parque de estacionamento», integrado no Centro Desportivo Mong-Há e constituído pelas 1.ª a 3.ª caves.

第二條
准許泊車的車輛類別及泊車位數量

Artigo 2.º

Tipos de veículos cujo estacionamento é permitido e número de lugares de estacionamento

一、僅准許下列類別的車輛使用停車場，但下款規定除外：

1. Salvo o disposto no número seguinte, só é permitida a utilização do parque de estacionamento pelos seguintes tipos de veículos:

（一）輕型汽車；

1) Automóveis ligeiros;

（二）重型及輕型摩托車。

2) Motociclos e ciclomotores.

二、非經提供公共泊車服務的實體特別許可，禁止具下列特徵的車輛使用停車場：

2. Salvo autorização especial da entidade exploradora que presta o serviço público de estacionamento, é proibida a utilização do parque de estacionamento por veículos com as seguintes características:

（一）高度超過2公尺；

1) Veículos com altura superior a 2 metros;

- (二) 載有可對該停車場或其內任何使用者或停泊的車輛的安全構成危險的物品，尤其是有毒、不衛生或易燃的物品；
- (三) 產生的廢氣超過法定限度。
- 三、停車場共設有476個提供予公眾使用的泊車位，包括：
- (一) 輕型汽車泊車位——264個；
- (二) 重型及輕型摩托車泊車位——212個。

第三條

收費

- 一、停車場的泊車憑證包括日間普通票及夜間普通票。
- 二、日間普通票泊車時間為上午八時至下午八時前，夜間普通票泊車時間為下午八時至翌日上午八時前。
- 三、使用停車場的收費如下：

車輛類別	泊車憑證	每半小時或不足半小時的泊車費用
輕型汽車	日間普通票	澳門元3元
	夜間普通票	澳門元1.5元
重型及輕型摩托車	日間普通票	澳門元1元
	夜間普通票	澳門元0.5元

第四條

使用條件及規則

- 一、停車場入口及出口均設於望善街。
- 二、使用者應從上款所指的入口處的自動裝置取得進入停車場的普通票，又或於有關自動裝置以電子方式登記車輛進入停車場的時間並視為取得普通票。
- 三、使用者擬將車輛駛離停車場時，應繳付相應泊車費用，繳付方式如下：

- 2) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do parque de estacionamento, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;
- 3) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.
3. O parque de estacionamento tem uma capacidade total de 476 lugares destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:
- 1) Automóveis ligeiros – 264 lugares;
- 2) Motociclos e ciclomotores - 212 lugares.

Artigo 3.º

Tarifas

1. Os títulos de estacionamento do parque de estacionamento incluem bilhete simples diurno e bilhete simples nocturno.
2. O bilhete simples diurno destina-se a estacionamento durante o período com início às 8:00 horas e fim antes das 20:00 horas e o bilhete simples nocturno destina-se a estacionamento durante o período com início às 20:00 horas de um dia e fim antes das 8:00 horas do dia seguinte.
3. As tarifas pela utilização do parque de estacionamento são as seguintes:

Tipo de veículos	Títulos de estacionamento	Tarifas de estacionamento por cada meia hora ou fracção
Automóveis ligeiros	Bilhete simples diurno	3 patacas
	Bilhete simples nocturno	1,5 patacas
Motociclos e ciclomotores	Bilhete simples diurno	1 pataca
	Bilhete simples nocturno	0,5 patacas

Artigo 4.º

Condições e regras de utilização

1. A entrada e saída no parque de estacionamento efectua-se pela Rua de Mong Sin.
2. O utente deve obter um bilhete simples para a entrada no parque de estacionamento no distribuidor automático instalado à entrada referida no número anterior, ou registar, por meios electrónicos, a hora de entrada do veículo no parque de estacionamento, no respectivo dispositivo automático, considerando-se como aquisição do bilhete simples.
3. O utente deve efectuar o pagamento das tarifas devidas pelo estacionamento quando pretender retirar o veículo do parque de estacionamento, podendo esse pagamento ser feito:

(一) 使用者可在第一款所指的出口處的自動裝置透過電子方式繳付，並應隨即將車輛駛離停車場；

(二) 使用者可透過由提供公共泊車服務的實體提供的其他電子方式繳付、或者於停車場收費處以現金或電子方式繳付，在繳付後的十五分鐘內應將車輛駛離停車場。

四、未按上款規定將車輛駛離停車場者，視為繼續使用公共泊車服務並應按超出的時間繳付相應的泊車費用。

第五條

准許泊車的時間上限

一、停車場准許泊車的時間上限為連續八日。

二、經適當考慮停車場的輪用頻率後，交通事務局可例外地許可泊車超過上款所指的時間上限，但須具適當理由且最長泊車時間不得超過連續三十日。

第 14/2026 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第5/2023號法律《公共泊車服務制度》第四條第一款的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《望德樓公共停車場規章》。

二、廢止第139/2021號行政長官批示。

三、本批示自公佈日起八日後開始生效。

二零二六年一月十九日

行政長官 岑浩輝

1) Por meios electrónicos no dispositivo automático instalado na saída referida no n.º 1, devendo o veículo ser retirado imediatamente do parque de estacionamento;

2) Por outros meios electrónicos disponibilizados pela entidade exploradora que presta o serviço público de estacionamento, ou em numerário ou por meios electrónicos na caixa de pagamento do parque de estacionamento, devendo o veículo ser retirado do parque de estacionamento, num período máximo de quinze minutos após o pagamento.

4. A não retirada do veículo do parque de estacionamento, nos termos do número anterior, é considerada utilização contínua do serviço público de estacionamento, devendo ser efectuado o pagamento correspondente ao tempo de estacionamento em excesso.

Artigo 5.º

Período máximo de estacionamento permitido

1. O período máximo de estacionamento permitido no parque de estacionamento é de oito dias consecutivos.

2. Tendo sido devidamente ponderado o grau de rotação do parque de estacionamento, a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego pode autorizar, a título excepcional e devidamente fundamentado, o estacionamento para além do período máximo referido no número anterior, mas não podendo esse período exceder trinta dias consecutivos.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 14/2026

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 5/2023 (Regime do serviço público de estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento do Parque de Estacionamento Público do Edifício Mong Tak, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 139/2021.

3. O presente despacho entra em vigor oito dias após a data da sua publicação.

19 de Janeiro de 2026.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

望德樓公共停車場規章**第一條****標的**

本規章訂定使用位於望德樓內並由地庫一層至地庫三層構成的望德樓公共停車場（下稱“停車場”）的應遵規定。

第二條**准許泊車車輛類別及泊車位數量**

一、僅准許下列類別的車輛使用停車場，但下款規定除外：

（一）輕型汽車；

（二）重型及輕型摩托車。

二、非經提供公共泊車服務的實體特別許可，禁止具下列特徵的車輛使用停車場：

（一）高度超過2公尺；

（二）載有可對該停車場或其內任何使用者或停泊的車輛的安全構成危險的物品，尤其是有毒、不衛生或易燃的物品；

（三）產生的廢氣超過法定限度。

三、停車場共設有756個提供予公眾使用的泊車位，包括：

（一）輕型汽車泊車位——476個；

（二）重型及輕型摩托車泊車位——280個。

第三條**收費**

一、停車場的泊車憑證包括日間普通票及夜間普通票。

二、日間普通票泊車時間為上午八時至下午八時前，夜間普通票泊車時間為下午八時至翌日上午八時前。

Regulamento do Parque de Estacionamento Público do Edifício Mong Tak**Artigo 1.º****Objecto**

O presente regulamento define as normas a que deve obedecer a utilização do Parque de Estacionamento Público do Edifício Mong Tak, adiante designado por «parque de estacionamento», integrado no Edifício Mong Tak e constituído pelas 1.ª a 3.ª caves.

Artigo 2.º**Tipos de veículos cujo estacionamento é permitido e número de lugares de estacionamento**

1. Salvo o disposto no número seguinte, só é permitida a utilização do parque de estacionamento pelos seguintes tipos de veículos:

1) Automóveis ligeiros;

2) Motociclos e ciclomotores.

2. Salvo autorização especial da entidade exploradora que presta o serviço público de estacionamento, é proibida a utilização do parque de estacionamento por veículos com as seguintes características:

1) Veículos com altura superior a 2 metros;

2) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do parque de estacionamento, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;

3) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

3. O parque de estacionamento tem uma capacidade total de 756 lugares destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

1) Automóveis ligeiros - 476 lugares;

2) Motociclos e ciclomotores - 280 lugares.

Artigo 3.º**Tarifas**

1. Os títulos de estacionamento do parque de estacionamento incluem bilhete simples diurno e bilhete simples nocturno.

2. O bilhete simples diurno destina-se a estacionamento durante o período com início às 8:00 horas e fim antes das 20:00 horas e o bilhete simples nocturno destina-se a estacionamento durante o período com início às 20:00 horas de um dia e fim antes das 8:00 horas do dia seguinte.

三、使用停車場的收費如下：

車輛類別	泊車憑證	每半小時或不足 半小時的泊車費用
輕型汽車	日間普通票	澳門元3元
	夜間普通票	澳門元1.5元
重型及輕型摩托車	日間普通票	澳門元1元
	夜間普通票	澳門元0.5元

第四條

使用條件及規則

一、停車場入口及出口均設於望善街。

二、使用者應從上款所指的入口處的自動裝置取得進入停車場的普通票，又或於有關自動裝置以電子方式登記車輛進入停車場的時間並視為取得普通票。

三、使用者擬將車輛駛離停車場時，應繳付相應泊車費用，繳付方式如下：

（一）使用者可在第一款所指的出口處的自動裝置透過電子方式繳付，並應隨即將車輛駛離停車場；

（二）使用者可透過由提供公共泊車服務的實體提供的其他電子方式繳付、或者於停車場收費處以現金或電子方式繳付，在繳付後的十五分鐘內應將車輛駛離停車場。

四、未按上款規定將車輛駛離停車場者，視為繼續使用公共泊車服務並應按超出的時間繳付相應的泊車費用。

五、當懸掛八號或以上熱帶氣旋信號且發出第3級別／橙色或以上風暴潮警告時，停車場在隨後九十分鐘關閉。

第五條

准許泊車的時間上限

一、停車場准許泊車的時間上限為連續八日。

3. As tarifas pela utilização do parque de estacionamento são as seguintes:

Tipo de veículos	Títulos de estacionamento	Tarifas de estacionamento por cada meia hora ou fracção
Automóveis ligeiros	Bilhete simples diurno	3 patacas
	Bilhete simples nocturno	1,5 patacas
Motociclos e ciclomotores	Bilhete simples diurno	1 pataca
	Bilhete simples nocturno	0,5 patacas

Artigo 4.º

Condições e regras de utilização

1. A entrada e saída no parque de estacionamento efectua-se pela Rua de Mong Sin.

2. O utente deve obter um bilhete simples para a entrada no parque de estacionamento no distribuidor automático instalado à entrada referida no número anterior, ou registar, por meios electrónicos, a hora de entrada do veículo no parque de estacionamento, no respectivo dispositivo automático, considerando-se como aquisição do bilhete simples.

3. O utente deve efectuar o pagamento das tarifas devidas pelo estacionamento quando pretender retirar o veículo do parque de estacionamento, podendo esse pagamento ser feito:

1) Por meios electrónicos no dispositivo automático instalado na saída referida no n.º 1, devendo o veículo ser retirado imediatamente do parque de estacionamento;

2) Por outros meios electrónicos disponibilizados pela entidade exploradora que presta o serviço público de estacionamento, ou em numerário ou por meios electrónicos na caixa de pagamento do parque de estacionamento, devendo o veículo ser retirado do parque de estacionamento, num período máximo de quinze minutos após o pagamento.

4. A não retirada do veículo do parque de estacionamento, nos termos do número anterior, é considerada utilização contínua do serviço público de estacionamento, devendo ser efectuado o pagamento correspondente ao tempo de estacionamento em excesso.

5. O parque de estacionamento é encerrado noventa minutos após ser içado o Sinal n.º 8 ou superior de tempestade tropical e emitido o aviso de «storm surge» do Nível 3/Laranja ou superior.

Artigo 5.º

Período máximo de estacionamento permitido

1. O período máximo de estacionamento permitido no parque de estacionamento é de oito dias consecutivos.

二、經適當考慮停車場的輪用頻率後，交通事務局可例外地許可泊車超過上款所指的時間上限，但須具適當理由且最長泊車時間不得超過連續三十日。

第 15/2026 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第5/2023號法律《公共泊車服務制度》第四條第一款的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《望賢樓公共停車場規章》。

二、廢止第63/2016號行政長官批示。

三、本批示自公佈日起八日後開始生效。

二零二六年一月十九日

行政長官 岑浩輝

2. Tendo sido devidamente ponderado o grau de rotação do parque de estacionamento, a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego pode autorizar, a título excepcional e devidamente fundamentado, o estacionamento para além do período máximo referido no número anterior, mas não podendo esse período exceder trinta dias consecutivos.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 15/2026

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 5/2023 (Regime do serviço público de estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento do Parque de Estacionamento Público do Edifício Mong In, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 63/2016.

3. O presente despacho entra em vigor oito dias após a data da sua publicação.

19 de Janeiro de 2026.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

望賢樓公共停車場規章

第一條
標的

本規章訂定使用位於望賢樓內並由地面層、一樓至二樓構成的望賢樓公共停車場（下稱“停車場”）的應遵規定。

第二條

准許泊車的車輛類別及泊車位數量

一、僅准許下列類別的車輛使用停車場，但下款規定除外：

- （一）輕型汽車；
- （二）重型及輕型摩托車。

Regulamento do Parque de Estacionamento Público do Edifício Mong In

Artigo 1.º
Objecto

O presente regulamento define as normas a que deve obedecer a utilização do Parque de Estacionamento Público do Edifício Mong In, adiante designado por «parque de estacionamento», integrado no Edifício Mong In e constituído pelo rés-do-chão e pelos 1.º a 2.º andares.

Artigo 2.º

Tipos de veículos cujo estacionamento é permitido e número de lugares de estacionamento

1. Salvo o disposto no número seguinte, só é permitida a utilização do parque de estacionamento pelos seguintes tipos de veículos:

- 1) Automóveis ligeiros;
- 2) Motociclos e ciclomotores.

二、非經提供公共泊車服務的實體特別許可，禁止具下列特徵的車輛使用停車場：

- （一）高度超過1.95公尺；
- （二）載有可對該停車場或其內任何使用者或停泊的車輛的安全構成危險的物品，尤其是有毒、不衛生或易燃的物品；
- （三）產生的廢氣超過法定限度。

三、停車場共設有385個提供予公眾使用的泊車位，包括：

- （一）輕型汽車泊車位——143個；
- （二）重型及輕型摩托車泊車位——242個。

第三條

收費

- 一、停車場的泊車憑證包括日間普通票及夜間普通票。
- 二、日間普通票泊車時間為上午八時至下午八時前，夜間普通票泊車時間為下午八時至翌日上午八時前。
- 三、使用停車場的收費如下：

車輛類別	泊車憑證	每半小時或不足半小時的泊車費用
輕型汽車	日間普通票	澳門元3元
	夜間普通票	澳門元1.5元
重型及輕型摩托車	日間普通票	澳門元1元
	夜間普通票	澳門元0.5元

第四條

使用條件及規則

- 一、停車場入口及出口均設於望廈兵房街。

2. Salvo autorização especial da entidade exploradora que presta o serviço público de estacionamento, é proibida a utilização do parque de estacionamento por veículos com as seguintes características:

- 1) Veículos com altura superior a 1,95 metros;
- 2) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do parque de estacionamento, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;
- 3) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

3. O parque de estacionamento tem uma capacidade total de 385 lugares destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

- 1) Automóveis ligeiros - 143 lugares;
- 2) Motociclos e ciclomotores - 242 lugares.

Artigo 3.º

Tarifas

- 1. Os títulos de estacionamento do parque de estacionamento incluem bilhete simples diurno e bilhete simples nocturno.
- 2. O bilhete simples diurno destina-se a estacionamento durante o período com início às 8:00 horas e fim antes das 20:00 horas e o bilhete simples nocturno destina-se a estacionamento durante o período com início às 20:00 horas de um dia e fim antes das 8:00 horas do dia seguinte.
- 3. As tarifas pela utilização do parque de estacionamento são as seguintes:

Tipo de veículos	Títulos de estacionamento	Tarifas de estacionamento por cada meia hora ou fracção
Automóveis ligeiros	Bilhete simples diurno	3 patacas
	Bilhete simples nocturno	1,5 patacas
Motociclos e ciclomotores	Bilhete simples diurno	1 pataca
	Bilhete simples nocturno	0,5 patacas

Artigo 4.º

Condições e regras de utilização

- 1. A entrada e saída no parque de estacionamento efectua-se pela Rua do Quartel de Mong Há.

二、使用者應從上款所指的入口處的自動裝置取得進入停車場的普通票，又或於有關自動裝置以電子方式登記車輛進入停車場的時間並視為取得普通票。

三、使用者擬將車輛駛離停車場時，應繳付相應泊車費用，繳付方式如下：

（一）使用者可在第一款所指的出口處的自動裝置透過電子方式繳付，並應隨即將車輛駛離停車場；

（二）使用者可透過由提供公共泊車服務的實體提供的其他電子方式繳付、或者於停車場收費處以現金或電子方式繳付，在繳付後的十五分鐘內應將車輛駛離停車場。

四、未按上款規定將車輛駛離停車場者，視為繼續使用公共泊車服務並應按超出的時間繳付相應的泊車費用。

第五條

准許泊車的時間上限

一、停車場准許泊車的時間上限為連續八日。

二、經適當考慮停車場的輪用頻率後，交通事務局可例外地許可泊車超過上款所指的時間上限，但須具適當理由且最長泊車時間不得超過連續三十日。

第 16/2026 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第4/2025號法律《民航活動法》第六十九條第一款的規定，作出本批示。

一、澳門航空股份有限公司，葡文為“Companhia de Transportes Aéreos Air Macau, S.A.”，英文為“Air Macau

2. O utente deve obter um bilhete simples para a entrada no parque de estacionamento no distribuidor automático instalado à entrada referida no número anterior, ou registar, por meios electrónicos, a hora de entrada do veículo no parque de estacionamento, no respectivo dispositivo automático, considerando-se como aquisição do bilhete simples.

3. O utente deve efectuar o pagamento das tarifas devidas pelo estacionamento quando pretender retirar o veículo do parque de estacionamento, podendo esse pagamento ser feito:

1) Por meios electrónicos no dispositivo automático instalado na saída referida no n.º 1, devendo o veículo ser retirado imediatamente do parque de estacionamento;

2) Por outros meios electrónicos disponibilizados pela entidade exploradora que presta o serviço público de estacionamento, ou em numerário ou por meios electrónicos na caixa de pagamento do parque de estacionamento, devendo o veículo ser retirado do parque de estacionamento, num período máximo de quinze minutos após o pagamento.

4. A não retirada do veículo do parque de estacionamento, nos termos do número anterior, é considerada utilização contínua do serviço público de estacionamento, devendo ser efectuado o pagamento correspondente ao tempo de estacionamento em excesso.

Artigo 5.º

Período máximo de estacionamento permitido

1. O período máximo de estacionamento permitido no parque de estacionamento é de oito dias consecutivos.

2. Tendo sido devidamente ponderado o grau de rotação do parque de estacionamento, a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego pode autorizar, a título excepcional e devidamente fundamentado, o estacionamento para além do período máximo referido no número anterior, mas não podendo esse período exceder trinta dias consecutivos.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 16/2026

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 69.º da Lei n.º 4/2025 (Lei da actividade de aviação civil), o Chefe do Executivo manda:

1. A «Companhia de Transportes Aéreos Air Macau, S.A.», em chinês “澳門航空股份有限公司” e em inglês «Air Macau Company Limited», é licenciada para exercer a actividade de transporte aéreo

Company Limited”獲准按照附於本批示並作為其組成部分的牌照中所載的規定及條件從事商業航空客運業務。

二、本批示自二零二六年二月一日起生效。

二零二六年一月二十日

行政長官 岑浩輝

附件
(第一款所指者)

第1/2026號商業航空客運業務牌照

一、標的

澳門特別行政區行政長官透過本牌照，賦予“澳門航空股份有限公司”，住所設於澳門新口岸宋玉生廣場398號中航大廈14-18樓，商業及動產登記局登記編號為第9578（SO）號（下稱“持牌人”），從事商業航空客運業務的權利。

二、適用法例

本牌照受第4/2025號法律《民航活動法》，以及適用於發牌照業務的其他法律及規章的規定所規範。

三、有效期

（一）本牌照的有效期為二零二六年二月一日至二零四六年一月三十一日；

（二）在牌照有效期屆滿前兩年內，持牌人可向行政長官提交具適當理由說明的續期申請，在經核實已符合發出牌照的法定要件後，牌照得以續期；

（三）行政長官可因應市場的發展情況而拒絕為牌照續期，且無須就此向持牌人作出任何賠償。

四、開業

持牌人須於二零二六年二月一日起開展獲發牌照的業務。

comercial de passageiros, nos termos e condições constantes da licença anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 2026.

20 de Janeiro de 2026.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

ANEXO
(a que se refere o n.º 1)

Licença de actividade de transporte aéreo comercial de passageiros n.º 1/2026

1. Objecto

O Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, confere, pela presente licença, à «Companhia de Transportes Aéreos Air Macau, S.A.», com sede social em Macau, na Alameda Dr. Carlos D'Assumpção, n.º 398, Edifício CNAC, 14.º a 18.º andares, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, sob o número 9578 (SO), adiante designada por «Titular», o direito de exercer a actividade de transporte aéreo comercial de passageiros.

2. Legislação aplicável

A presente licença rege-se pelo disposto na Lei n.º 4/2025 (Lei da actividade de aviação civil), bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à actividade licenciada.

3. Prazo de validade

1) A presente licença é válida a partir de 1 de Fevereiro de 2026 até 31 de Janeiro de 2046;

2) A licença pode ser renovada, mediante requerimento da Titular devidamente fundamentado, dirigido ao Chefe do Executivo até dois anos antes do seu termo, verificados os requisitos legais de que dependa a sua atribuição;

3) A renovação da licença pode ser recusada pelo Chefe do Executivo, atendendo à situação de desenvolvimento do mercado, não sendo por este facto devida qualquer indemnização à Titular.

4. Início de actividade

A Titular deve iniciar a actividade licenciada no dia 1 de Fevereiro de 2026.

五、擔保金

持牌人須自發出本牌照的批示公佈之日起計三十日內，透過在澳門特別行政區營業的銀行或保險公司出具的屬即付形式（“*first demand*”）的銀行擔保或保險擔保，提供一項以民航局為受益人，金額由第157/2025號行政長官批示訂定的擔保金。

六、費用

（一）持牌人須按照第158/2025號行政長官批示所訂定的金額及期限，繳付發出牌照的費用及年度業務費用；

（二）繳付因牌照而產生的費用，並不免除持牌人繳付其他應付的法定費用和稅項。

七、放棄

（一）持牌人擬放棄牌照，須預先取得行政長官的許可，並須至少提前一年，以書面方式及附同持牌人認為屬重要的文件，向行政長官提出申請，行政長官可在三十日內要求提供其認為必要的資料；

（二）行政長官在批准放棄申請時，可附須遵守的條件，尤其是要求持牌人採取能減低及補救對公眾構成的負面影響的措施；

（三）如不遵守（一）項規定的期限或上款所指的條件，將喪失已提供的擔保金；

（四）放棄牌照並不免除持牌人繳付在其獲發牌的業務範圍內的應繳費用、稅項、罰款或損害賠償。

八、業務計劃

（一）持牌人須履行其已獲行政長官認可的五年業務計劃；

（二）持牌人須在後續的五年計劃實施前不少於九個月，向行政長官提交該計劃。

九、持牌人的權利

在開展獲發牌照業務時，持牌人的權利包括：

5. Caução

A Titular deve prestar uma caução a favor da Autoridade de Aviação Civil no valor fixado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 157/2025, no prazo de 30 dias após a publicação do despacho que atribui a presente licença, mediante garantia bancária ou seguro-caução, em regime de primeira solicitação («*first demand*»), contratados em banco ou seguradora a operar na RAEM.

6. Taxas

1) A Titular está sujeita ao pagamento de uma taxa de atribuição da licença e de uma taxa anual de actividade, nos montantes e prazos fixados no Despacho do Chefe do Executivo n.º 158/2025;

2) O pagamento das taxas devidas pela licença não isenta a Titular do pagamento das demais taxas e impostos legalmente devidos.

7. Renúncia

1) A renúncia à licença pela Titular está sujeita a prévia autorização do Chefe do Executivo, a qual deve ser requerida, por escrito, com a antecedência mínima de um ano, acompanhada da documentação que a Titular entenda relevante, podendo o Chefe do Executivo, no prazo de 30 dias, solicitar a informação que entenda necessária;

2) O Chefe do Executivo pode sujeitar o deferimento do pedido de renúncia ao cumprimento de condições, nomeadamente determinando à Titular a adopção de mecanismos de minimização e correcção de efeitos negativos para o público;

3) O não cumprimento do prazo estabelecido na alínea 1) ou das condições referidas na alínea anterior implica a perda da caução prestada;

4) A renúncia à licença não exime a Titular do pagamento das taxas, impostos, multas ou indemnizações que sejam devidas no âmbito da actividade licenciada.

8. Planos de negócios

1) A Titular fica obrigada a cumprir o seu plano quinquenal de negócios aceite pelo Chefe do Executivo;

2) A Titular fica obrigada a apresentar ao Chefe do Executivo, até nove meses antes do início do período respectivo, o plano de negócios para os cinco anos seguintes.

9. Direitos do Titular

No desenvolvimento da actividade licenciada, constituem direitos da Titular:

(一) 按照本牌照、第4/2025號法律及其他適用於獲發牌照業務的法律及規章訂定的規定及條件，經營商業航空客運業務；

(二) 一般而言，以持牌人身份獲依法承認或賦予的其他權利。

十、持牌人的義務

除承擔本牌照所訂定的義務外，持牌人亦承擔第4/2025號法律及其他適用於獲發牌照業務的法律及規章所訂定的義務。

十一、空運經營人證明書

行使本牌照所賦予的權利，在任何情況下均取決於持有有效的空運經營人證明書。

第 17/2026 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據六月三十日第27/97/M號法令《保險業務法律制度》第九條第二款的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《旅行社職業民事責任保險統一保險單》。

二、本批示生效之日仍有效的旅行社職業民事責任保險統一保險單，其內容將視為被本批示核准的旅行社職業民事責任保險統一保險單的內容所取代，直至其有效期屆滿為止。

三、廢止：

(一) 六月十四日第263/99/M號訓令；

(二) 六月十四日第265/99/M號訓令；

(三) 第25/2007號行政命令。

四、本批示自二零二六年二月一日起生效。

二零二六年一月二十一日

行政長官 岑浩輝

1) Explorar a actividade de transporte aéreo comercial de passageiros, nos termos e condições estabelecidos na presente licença, na Lei n.º 4/2025 e em outros diplomas legais e regulamentares aplicáveis à actividade licenciada;

2) Em geral, quaisquer outros direitos que lhe sejam legalmente reconhecidos ou atribuídos enquanto e na qualidade de titular da presente licença.

10. Obrigações da Titular

Para além das obrigações fixadas na presente licença, constituem obrigações da Titular as estabelecidas na Lei n.º 4/2025 e em outros diplomas legais e regulamentares aplicáveis à actividade licenciada.

11. Certificado de Operador Aéreo

O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está, permanentemente, dependente da posse de um certificado de operador aéreo válido.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 17/2026

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho (Regime jurídico da actividade seguradora), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovada a Apólice uniforme do seguro de responsabilidade civil profissional das agências de viagens, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. As apólices uniformes do seguro de responsabilidade civil profissional das agências de viagens em vigor na data de entrada em vigor do presente despacho consideram-se substituídas, até ao termo da sua vigência, pelo conteúdo da apólice uniforme do seguro de responsabilidade civil profissional das agências de viagens aprovada pelo presente despacho.

3. São revogadas:

1) A Portaria n.º 263/99/M, de 14 de Junho;

2) A Portaria n.º 265/99/M, de 14 de Junho;

3) A Ordem Executiva n.º 25/2007.

4. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 2026.

21 de Janeiro de 2026.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

附件
(第一款所指者)

旅行社職業民事責任保險統一保險單

[…… (保險公司名稱)] (下稱“保險人”) 與 […… (投保人名稱)] (下稱“投保人”), 現按保險要約的意思表示, 訂立受本保險單的一般條件及特定條件規範的保險合同; 該保險要約為保險合同的基礎, 並為其組成部分。本保險單的條款不影響保險人與投保人訂立旅行社職業民事責任任意保險條款。

一般條件

第一條
標的

本保險單旨在為被保險人以旅行社身份因其主要業務而產生的職業民事責任提供保障。

第二條
定義

一、為適用本保險單的規定, 下列用語的含義為:

(一) “保險人”: 是指在澳門特別行政區獲許可從事保險業務並訂立本合同的實體;

(二) “投保人”: 是指與保險人訂立保險單並負責繳付保險費的旅行社;

(三) “被保險人”: 是指獲旅遊局發出准照的旅行社, 以及旅行社的代理人, 尤其是旅行社的股東、主管、經理或任何受託人, 又或服務人員;

(四) “受害人”: 是指因被保險人以旅行社身份從事主要業務時的作為或不作為而遭受損害的顧客、團員或第三人;

(五) “職業民事責任”: 是指被保險人以旅行社身份從事主要業務時須承擔的民事責任。

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Apólice uniforme do seguro de responsabilidade civil
profissional das agências de viagens

Entre a [... (denominação da companhia de seguros)], doravante designada por seguradora, e o [... (nome do tomador do seguro)], doravante designado por tomador do seguro, é estabelecido um contrato de seguro que se rege pelas condições gerais e particulares constantes da presente apólice, de harmonia com as declarações inseridas na proposta que lhe serviu de base e do mesmo faz parte integrante. As condições da presente apólice não prejudicam a fixação de cláusulas facultativas do seguro de responsabilidade civil profissional das agências de viagens celebradas entre a seguradora e o tomador do seguro.

Condições gerais

Artigo 1.º

Objecto

A presente apólice visa a garantia da responsabilidade civil profissional emergente do exercício das actividades principais pelo segurado, na qualidade de agência de viagens.

Artigo 2.º

Definições

1. Para efeitos das disposições da presente apólice, entende-se por:

1) «Seguradora», entidade legalmente autorizada a exercer a actividade seguradora na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, que celebra o presente contrato;

2) «Tomador do seguro», agência de viagens que celebra a apólice de seguro com a seguradora, sendo responsável pelo pagamento dos prémios;

3) «Segurado»: agência de viagens a quem a Direcção dos Serviços de Turismo concedeu a respectiva licença, bem como os seus representantes, designadamente, sócios, directores, gerentes ou quaisquer mandatários, ou pessoas ao seu serviço;

4) «Lesado»: clientes, participantes ou terceiros que tenham sofrido danos resultantes de acções ou omissões do segurado no exercício das suas actividades principais, na sua qualidade de agência de viagens;

5) «Responsabilidade civil profissional», responsabilidade civil imputável ao segurado, na qualidade de agência de viagens, no exercício das suas actividades principais.

二、本保險單的用語應以第5/2025號法律《旅行社業務及導遊職業法》的定義理解；與保險業務相關的用語，應以《商法典》及規範相關業務的法律的定義理解。

第三條 保障範圍

在不影響下條規定的情況下，本保險單的保障範圍僅限於旅行社因其主要業務而在民事上可因對顧客、團員或非屬旅行社的代理人或服務人員的第三人造成下列任一情況的損害而被要求承擔的損害賠償：

（一）因旅行社的代理人或須由旅行社承擔民事責任的服務人員的作為或不作為而對顧客、團員或第三人造成的人身、財產和非財產損害；

（二）因未提供約定的服務、服務不足或服務有瑕疵而導致顧客或團員承擔額外支出。

第四條 除外責任

一、本保險單的保障範圍不包括由下列原因引致的損害賠償：

（一）由顧客、團員或非屬旅行社的代理人或服務人員的第三人造成的損害，又或因不遵守關於旅行社所提供服務的現行法律規定或不遵守旅行社發出的指示而造成的損害；

（二）旅行社提供服務時所使用的交通工具發生意外而造成的損害，只要該交通工具的所有人已根據法律規定為該交通工具投保強制性民事責任保險且相關保險仍生效；

（三）被保險人的代理人或服務人員在非進行其職業活動時對第三人造成的身體侵害；

（四）對屬於被保險人、其代理人或服務人員的財產造成的損害；

2. Os termos utilizados na presente apólice devem ser interpretados conforme as definições previstas na Lei n.º 5/2025 (Lei da actividade das agências de viagens e da profissão de guia turístico). Relativamente aos termos relacionados com a actividade seguradora, devem ser interpretados de acordo com as definições constantes do Código Comercial e das legislações que regulam as respectivas actividades.

Artigo 3.º Âmbito das garantias

Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, o âmbito das garantias da presente apólice limita-se exclusivamente às indemnizações que, no âmbito das suas actividades principais, sejam civilmente exigíveis, a título de reparação de danos causados a clientes, participantes ou terceiros que não sejam representantes da agência nem pessoas ao seu serviço, em resultado de qualquer uma das seguintes situações:

1) Danos pessoais, patrimoniais e não patrimoniais causados a clientes, participantes ou terceiros por acções ou omissões de representantes da agência ou das pessoas ao seu serviço por quem esta seja civilmente responsável;

2) Gastos suplementares suportados pelos clientes ou pelos participantes em consequência da não prestação dos serviços acordados ou da sua prestação insuficiente ou defeituosa.

Artigo 4.º Exclusões

1. O âmbito das garantias da presente apólice não abrange as indemnizações pelo seguinte:

1) Danos provocados pelo cliente, pelo participante ou por terceiros que não sejam representantes da agência nem pessoas ao seu serviço ou os resultantes do incumprimento das disposições legais em vigor respeitantes aos serviços prestados pela agência ou das instruções dadas por esta;

2) Danos causados por acidentes ocorridos com os meios de transporte utilizados nos serviços prestados pela agência, desde que os proprietários desses meios de transporte tenham procedido, nos termos da lei, à aquisição de seguro obrigatório de responsabilidade civil sobre os mesmos e que o respectivo seguro esteja em vigor;

3) Lesões corporais causadas a terceiros pelos representantes ou pessoas ao serviço do segurado não decorrentes do desempenho da sua actividade profissional;

4) Danos causados a bens que pertençam ao segurado, ou aos seus representantes ou pessoas ao serviço;

(五) 被保險人根據在主要業務範圍以外訂立的協議或合同所須承擔的責任後果；

(六) 被保險人以不誠實、欺詐、犯罪或惡意的方式實施的作為或不作為；

(七) 顧客不接受提高經議定的價格；

(八) 因旅程的報名人數低於旅行社要求的最少人數而取消相關旅程，且被保險人已在預定出發日期前至少提前十個工作日通知顧客；

(九) 因具爆炸性的核設備或其構件的任何核燃料或因燃燒任何核燃料、輻射性有毒爆炸物或其他性質燃料所產生的核廢料等造成的離子輻射或輻射性污染而直接或間接導致或引致的任何法定責任或其他性質的責任；

(十) 因戰爭、內戰、侵略、敵對行為、叛亂、起義、篡奪軍權或企圖篡奪權力、恐怖主義活動、破壞或包括強佔、罷工、暴動及關閉企業等的勞務騷亂而引致的損害賠償責任；

(十一) 直接或間接因滲漏、空氣、水或土壤污染或其他污染而導致的損害賠償責任。

二、本保險單的保險範圍不包括顧客或團員交予被保險人保管及負責的物品、金錢或行李丟失、毀損、被盜竊或搶劫的情況，但在保險單中有明確的相反協定除外。

5) Resultado de responsabilidade assumida pelo segurado, ao abrigo de um acordo ou contrato que não se insira nas actividades principais daquele;

6) Actos ou omissões desonestos, fraudulentos, criminosos ou maliciosos, da parte do segurado;

7) Não aceitação, por parte do cliente, do aumento de preços acordados;

8) Cancelamento da viagem turística quando o número de pessoas inscritas seja inferior ao número mínimo exigido, desde que o cliente seja notificado do cancelamento com uma antecedência mínima de 10 dias úteis antes da data prevista, por parte do segurado;

9) Responsabilidade legal ou de outra natureza, causada ou decorrida, directa ou indirectamente, de radiações ionizantes ou contaminação por radioactividade de qualquer combustível nuclear, ou de qualquer resíduo nuclear proveniente da combustão de qualquer combustível nuclear ou radioactivo tóxico e explosivo ou de quaisquer propriedades de qualquer equipamento nuclear explosivo ou seus componentes;

10) Danos decorrentes de actos de guerra, guerra civil, invasão, hostilidades, rebelião, insurreição, usurpação de poder militar ou tentativa de usurpação de poder, actividade terrorista, sabotagem e distúrbios laborais, tais como assaltos, greves, tumultos e encerramento de empresas;

11) Danos causados directa ou indirectamente por infiltração, poluição do ar, da água ou do solo ou por qualquer tipo de contaminação.

2. Salvo convenção em contrário expressa na apólice, não estão ainda cobertas por esta as perdas, deteriorações, furtos ou roubos de objectos, dinheiro ou bagagens entregues pelo cliente ou participante à guarda e responsabilidade do segurado.

第五條

投保人及被保險人的義務

一、投保人有義務按時支付保險費。

二、被保險人有義務：

(一) 以完整及明確方式指出一切可能影響保險人分析風險的情況；

(二) 不論在合同訂立之前或之後，一旦獲悉任何有增加風險的情況，應於八日內將該情況以完整及明確方式通知保險人；

Artigo 5.º

Deveres do tomador do seguro e do segurado

1. O tomador do seguro obriga-se a pagar pontualmente o prémio devido.

2. O segurado obriga-se:

1) A declarar, por forma completa e inequívoca, todas as circunstâncias susceptíveis de influírem na apreciação do risco pela seguradora;

2) A participar à seguradora, por forma completa e inequívoca, no prazo de oito dias, qualquer circunstância que se traduza num agravamento de risco, quer posterior à conclusão do contrato, quer anterior, mas só conhecida posteriormente;

(三) 妥善保存會計記帳，以及法律或規章所要求的登記；

(四) 遵守第十五條保險事故的通知的規定。

三、被保險人禁止作出下列行為：

(一) 未經保險人書面許可，預付任何被索賠的賠償、出價、承諾或作出任何可顯示或導致確認屬保險人責任和確定賠償性質及賠償金額的行為；

(二) 未經保險人書面許可，以保險人名義提供賠償建議或輔助；

(三) 作出可導致對被保險人及保險人不利的判決的其他行為。

3) A conservar devidamente a escrituração da contabilidade e os registos exigidos por lei ou regulamento;

4) A cumprir as disposições do artigo 15.º relativas à participação do sinistro.

3. Ao segurado é vedado:

1) Adiantar qualquer indemnização reclamada, formular ofertas, tomar compromissos ou praticar qualquer acto que demonstre ou induza ao reconhecimento da responsabilidade da seguradora e à fixação da natureza e do valor da indemnização, sem a autorização escrita da seguradora;

2) Dar conselhos ou assistência sobre a indemnização, em nome da seguradora, sem a autorização escrita desta;

3) Praticar outros actos que possam induzir a sentença desfavorável ao segurado e à seguradora.

第六條 合同的開始

一、如保險人自收到要保書之日起五個工作日內未對被保險人作任何書面通知，則視為已接受該要保書。

二、若雙方無其他約定，本保險合同自本保險單中指定之日零時起生效。

第七條 合同期限

一、合同的有效期限在保險單中確定。

二、合同得以一年以下期限的短期保險形式訂立，或以一年為期且得以相同期限續期的形式訂立。

三、如合同以短期保險形式訂立，而被保險人擬繼續投保時，須在保險期限屆滿前至少提前三十日向保險人請求續保，在保險人接受其請求後，須立即支付保險費。

四、如合同以一年為期且得以相同期限續期形式訂立，而任何一方未於每年期限屆滿前至少提前三十日將終止保險的通知以掛號信方式通知對方，則保險在每年期滿時自動續期。

Artigo 6.º Início do contrato

1. A proposta de seguro considera-se aceite se, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da sua recepção, a seguradora nada comunicar, por escrito, ao segurado.

2. Na ausência de convenção em contrário entre as partes, o presente contrato de seguro produz os seus efeitos a partir das zero horas do dia indicado na presente apólice.

Artigo 7.º Duração do contrato

1. O contrato vigora pelo prazo estabelecido na apólice.

2. O contrato pode ser celebrado sob a forma de seguro temporário com duração inferior a um ano, ou por um ano renovável por iguais períodos.

3. Se o contrato for celebrado na base de seguro temporário, caso o segurado pretenda uma cobertura contínua, tem de solicitar à seguradora a renovação da apólice, com uma antecedência mínima de 30 dias antes do termo do período de seguro e pagar o respectivo prémio, imediatamente após o seu pedido ter sido aceite pela seguradora.

4. Se o contrato for celebrado por um ano renovável por iguais períodos, considera-se automaticamente renovado no termo do decurso de um ano, desde que qualquer uma das partes o não denuncie, por carta registada, com uma antecedência mínima de 30 dias.

第八條

更改合同或保險費

如無風險變動，保險合同的任何更改或保險費的調升，僅可在保險合同續期時為之，且保險人須至少提前三十日以書面方式通知投保人。

第九條

解除合同或降低保險金額

一、投保人或保險人可隨時解除保險合同或降低由本保險單承保的保險金額，但須至少提前三十日以掛號信通知另一方。

二、本保險單承保的保險金額不得降至低於按第5/2025號法律《旅行社業務及導遊職業法》第七十三條及第一百二十九條的規定，由補充性行政法規訂定的保險金額。

第十條

保險費的退還

一、如保險人主動解除保險或降低保險金額，其須退還的保險費按餘下的保險期限的比例計算；如由投保人要求解除保險或降低保險金額，則按第十二條第三款的規定處理。

二、如因欠繳保險費而解除合同，則保險人按第十四條第二款的規定處理。

第十一條

合同無效

如投保人或被保險人出於惡意，不對風險作出聲明或作出不正確聲明而可影響保險合同的存在或其條款的適用，保險合同視為無效；保險人有權要求退還已支付的賠償金額和收取到期的保險費。

Artigo 8.º

Alteração do contrato ou do prémio

Não havendo alteração do risco, qualquer alteração do contrato de seguro ou aumento do prémio apenas pode ser feita aquando da renovação do contrato, mediante notificação ao tomador do seguro, por forma escrita, com uma antecedência mínima de 30 dias, por parte da seguradora.

Artigo 9.º

Resolução do contrato ou redução do capital seguro

1. O tomador do seguro ou a seguradora pode, a qualquer momento, resolver o contrato de seguro ou reduzir o capital seguro coberto pela presente apólice, mediante notificação à outra parte, por carta registada, com uma antecedência mínima de 30 dias.

2. O capital seguro coberto pela presente apólice não pode ser reduzido para um valor inferior ao montante fixado por regulamento administrativo complementar, de acordo com o estipulado nos artigos 73.º e 129.º da Lei n.º 5/2025 (Lei da actividade das agências de viagens e da profissão de guia turístico).

Artigo 10.º

Devolução do prémio

1. O prémio a devolver pela seguradora é calculado proporcionalmente ao tempo de risco não decorrido, quando a resolução do seguro ou redução do capital seguro coberto tenha sido de sua iniciativa e é calculado de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 12.º, quando a resolução ou redução tenha sido pedida pelo tomador de seguro.

2. Caso a resolução derive de falta de pagamento, a seguradora procede de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 14.º.

Artigo 11.º

Nulidade do contrato

O contrato de seguro considera-se nulo quando da parte do tomador do seguro ou do segurado tenha havido omissões ou declarações inexactas sobre o risco, feitas de má fé, que sejam susceptíveis de influir sobre a existência do contrato ou a aplicação das cláusulas. A seguradora tem direito de exigir a devolução do valor das indemnizações já pagas e à cobrança dos prémios vencidos.

第十二條

確定保險費的參數

- 一、保險費率由保險人根據風險的性質及條件而確定。
- 二、倘每起事故中承擔的賠償限額為第5/2025號法律《旅行社業務及導遊職業法》第七十三條及第一百二十九條的規定，由補充性行政法規訂定保險金額時，保險費上限為該保險金額的百分之一。
- 三、以短期保險形式訂立的合同，收取的最低保險費為年保險費的下列百分比：

不超過一個月的保險	20%
一個月以上至不超過三個月的保險	40%
三個月以上至不超過五個月的保險	60%
五個月以上至不超過八個月的保險	80%
超過八個月的保險	100%

第十三條

支付保險費

- 保險費須最遲於保險單生效之日支付。

第十四條

欠繳保險費

- 一、欠繳保險費時，保險人須以掛號信通知投保人；如其在發出通知之日起三十日內不支付保險費，則保險人有權解除合同。
- 二、如因欠繳保險費而解除合同，則保險人仍享有收取逾期末繳的保險費的權利。

第十五條

保險事故的通知

- 一、如出現保險事故，被保險人須自知悉有關事實之日起八日內以書面方式通知保險人。

Artigo 12.º

Parâmetros de determinação da taxa do prémio

1. A taxa do prémio é fixada pela seguradora com base na natureza e condições de risco.
2. No caso de o limite de indemnização por sinistro corresponder ao capital seguro estabelecido por regulamento administrativo complementar, nos termos das disposições previstas nos artigos 73.º e 129.º da Lei n.º 5/2025 (Lei da actividade das agências de viagens e da profissão de guia turístico), o prémio máximo será de 1% do capital seguro.
3. Nos contratos celebrados sob a forma de seguro temporário são cobradas, como mínimas, as seguintes percentagens do prémio anual:

Seguro com duração até um mês	20%
Seguro com duração superior a um mês mas inferior ou igual a três meses	40%
Seguro com duração superior a três meses mas inferior ou igual a cinco meses	60%
Seguro com duração superior a cinco meses mas inferior ou igual a oito meses	80%
Seguro com duração superior a oito meses	100%

Artigo 13.º

Pagamento do prémio

- O prémio é pago até à data do início da vigência da apólice.

Artigo 14.º

Falta de pagamento do prémio

1. Em caso de falta de pagamento do prémio, a seguradora notifica, por carta registada, o tomador do seguro de que se o pagamento não for efectuado no prazo de 30 dias contados da data do registo postal da referida notificação, a seguradora tem direito de resolver o contrato.
2. No caso de resolução por falta de pagamento, a seguradora conserva o direito ao prémio correspondente ao período de risco decorrido.

Artigo 15.º

Participação do sinistro

1. Na eventualidade de um sinistro, o segurado tem de notificar a seguradora, por forma escrita, no prazo de oito dias a contar da data do conhecimento dos factos.

二、上款所指的通知應詳述事故發生的情況、可能的肇因及相關後果。

三、被保險人亦須向保險人提供其要求的所有與事故及其後果相關的重要資訊。

四、對於不履行第一款至第三款規定的義務對保險人造成的損害，保險人有權按所受的損害減少應作的給付。

五、如屬故意不履行或不正確履行第一款至第三款規定的義務，且對保險人造成重大損害，保險人無須作出給付。

六、如保險人在第一款規定的期限內透過其他途徑知悉事故發生，又或被保險人證明其具有合理理由無法作出適當通知，則不適用第四款及第五款的規定。

七、第四款及第五款的規定，不得對抗受害人或其繼承人；如屬該兩款的情況，被保險人須賠償保險人的損失及損害。

八、被保險人應採取適當措施以減少或不增加由保險人承擔的損害，且不應在未經保險人明確許可的情況下作任何和解承諾，否則被保險人須對造成的損失及損害負責。

九、被保險人須授予保險人一切所需權力，以便其參與追究保險事故民事責任的民事訴訟或刑事訴訟。

十、如被保險人獲悉關於索賠的調查或偵查、收到任何索賠、勒令或訴訟程序的通知，應立即傳達或交予保險人，以及配合保險人提供包括證人名單及其所掌握的其他證據和資料。

第十六條

免賠額

一、根據本保險單作出的承保須適用一項由被保險人負擔的保險事故免賠額，其金額在保險單中指明，且不得低於有關賠償、費用、開支或其他支出的金額的百分之十。

二、在任何情況下，均不得以免賠額對抗受害人或其繼承人，而在保險事故發生後，保險人須直接向受害人或其繼承人支付全部賠償。

2. As participações a que se refere o número anterior devem ser explicitadas as circunstâncias da verificação do sinistro, as eventuais causas da sua ocorrência e respectivas consequências.

3. O segurado tem de igualmente prestar à seguradora todas as informações relevantes que esta solicite relativas ao sinistro e às suas consequências.

4. No caso de incumprimento das obrigações previstas nos n.ºs 1 a 3, que cause prejuízo à seguradora, esta tem direito de reduzir a sua prestação devida em conformidade com o prejuízo sofrido.

5. A seguradora fica desobrigada da sua prestação se a falta de cumprimento ou o cumprimento incorrecto dos deveres previstos nos n.ºs 1 a 3 for doloso e tiver determinado dano significativo para a seguradora.

6. As disposições dos n.ºs 4 e 5 não são aplicáveis quando a seguradora tenha tido conhecimento do sinistro por outro meio durante o prazo previsto no n.º 1, ou quando o segurado prove ter tido justa causa para não efectuar a notificação atempada.

7. As disposições dos n.ºs 4 e 5 não são oponíveis ao lesado ou seus herdeiros, cabendo ao segurado, nos casos previstos nas referidas disposições, indemnizar a seguradora pelas perdas e danos.

8. O segurado, sob pena de responder por perdas e danos, deve tomar as providências adequadas de modo a diminuir ou não aumentar os danos a cargo da seguradora, e não deve assumir quaisquer compromissos transaccionais sem autorização expressa daquela.

9. O segurado deve outorgar à seguradora todos os poderes necessários para intervir no processo civil ou penal de apuramento de responsabilidade civil pelo sinistro.

10. Sempre que o segurado tiver conhecimento de investigação ou inquérito relacionado com a reclamação, ou receber qualquer notificação de reclamação, intimação ou processo judicial, deve transmitir ou entregar à seguradora, bem como cooperar com esta, fornecendo, entre outros elementos, a lista de testemunhas, demais provas e informações de que disponha.

Artigo 16.º

Franquia

1. A cobertura concedida ao abrigo da presente apólice está sujeita à aplicação de uma franquia por sinistro, a cargo do segurado, do valor que for indicado na apólice, nunca inferior a 10% da quantia correspondente à indemnização, custas, despesas ou outros gastos.

2. Em caso algum, a franquia pode ser oponível ao lesado ou seus sucessores, tendo a seguradora de pagar ao lesado ou seus sucessores a indemnização na totalidade logo que o sinistro ocorra.

三、保險人支付賠償後，有權針對免賠額對被保險人行使求償權。

第十七條 責任的解除

在任何時候，即使民事賠償的訴訟程序正在進行中，保險人得向被保險人支付相等於在保險單內確定的最高責任的款項，從而解除日後可根據保險單的規定向其要求的一切義務，且不再對被保險人的作為或不作為造成的任何損失負責。

第十八條 其他保險的存在

如在發生保險事故當日亦存在承保同一事故的其他保險，在各保險所承保的全部責任中，保險人僅負責有關賠償、費用、開支或其他支出的相應份額的金額。

第十九條 保險人的代位

一、保險人一旦支付賠償後，在已賠償的金額範圍內就按照本合同的規定而須承擔的所有負擔及開支，代位取得被保險人針對倘有的須對保險事故負責的人的一切權利，以及向其提起訴訟及上訴的權利；被保險人有義務促成保險人行使代位權。

二、被保險人須對其可能阻礙或損害保險人行使代位權的出於己意的一切作為或不作為所引致的損失及損害負責。

第二十條 求償權

如第三條（一）項或（二）項所指的損害由被保險人的故意作為或不作為所引致，則保險人有權對其行使求償權。

3. A seguradora, uma vez paga a indemnização, tem direito de regresso contra o segurado relativo ao valor da franquia.

Artigo 17.º

Desvinculação de responsabilidade

A seguradora pode, em qualquer momento, mesmo que um processo judicial de reparação civil esteja em curso, pagar ao segurado a importância correspondente à responsabilidade máxima estabelecida na apólice, libertando-se assim de toda a obrigação que, nos termos da apólice, lhe pudesse ser posteriormente exigida, não ficando responsável por qualquer prejuízo imputado a acção ou omissão do segurado.

Artigo 18.º

Existência de outros seguros

Se, à data da ocorrência do sinistro, existir outro seguro que cubra a mesma eventualidade, a seguradora só responde por uma quantia proporcional à sua quota-parte na responsabilidade total coberta pelos diferentes seguros, relativamente ao valor da indemnização, custas, despesas ou outros gastos.

Artigo 19.º

Sub-rogação da seguradora

1. A seguradora, uma vez paga a indemnização, fica sub-rogada, até à concorrência da quantia indemnizada, em todos os direitos, acções e recursos do segurado contra eventuais responsáveis pelo sinistro, no que se refere a todos os encargos e despesas que fizer ao abrigo do presente contrato, obrigando-se o segurado a efectuar o que necessário for para concretizar a sub-rogação da seguradora.

2. O segurado tem de responder por perdas e danos por qualquer acto ou omissão voluntária que possa impedir ou prejudicar o exercício dos direitos de sub-rogação da seguradora.

Artigo 20.º

Direito de regresso

À seguradora assiste o direito de regresso contra o segurado que provoque os danos referidos nas alíneas 1) ou 2) do artigo 3.º, quando estes tenham sido resultado de actuação ou omissão dolosas.

第二十一條

Artigo 21.º

適用的法例

Legislação aplicável

澳門特別行政區的現行法例為本保險單的適用法例。

A legislação em vigor na RAEM é aplicável à presente apólice.

第二十二條

Artigo 22.º

管轄權

Foro

澳門特別行政區法院具司法管轄權解決本保險單所引起的任何爭議。

O foro competente para dirimir qualquer litígio emergente da presente apólice é o da RAEM.

特定條件**Condições particulares**

第二十三條

Artigo 23.º

統一保險單的特定條件

Condições particulares da apólice uniforme

旅行社職業民事責任保險統一保險單的特定條件，須載有下列資料，並以附件方式作為有關保險單的組成部分：

As condições particulares da Apólice uniforme do seguro de responsabilidade civil profissional das agências de viagens devem, sob a forma de anexo, constituir a parte integrante da respectiva apólice e conter os seguintes elementos:

（一）保險單編號；

1) Número da apólice;

（二）投保人姓名及地址；

2) Nome e endereço do tomador do seguro;

（三）被保險人姓名及地址；

3) Nome e endereço do segurado;

（四）保險開始日、保險期限及到期日；

4) Data de início, período e vencimento do seguro;

（五）保險金額及每起事故的賠償限額；

5) Capital seguro e limite máximo de indemnização por cada sinistro;

（六）免賠額；

6) Franquia;

（七）保險費；

7) Prémio;

（八）倘有的特別條款。

8) Cláusulas especiais, se aplicável.

社會文化司司長辦公室

第 5/2026 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第20/2015號行政法規《文化局的組織及運作》第三十五條的規定，作出本批示。

一、核准《使用澳門戶外表演區的收費表》，該收費表載於作為本批示組成部份的附件。

二、自本批示公佈翌日起至二零二六年十二月三十一日澳門戶外表演區的試營運期間，使用該表演區的收費按附件表一所載金額的百分之一百計算，但僅在演出活動實際完成及使用期完結後，向文化局申請退回百分之二十五的收費金額。

三、自本批示公佈翌日起至二零二六年十二月三十一日澳門戶外表演區的試營運期間，使用該表演區連續滿三十日且演出日不少於兩日，收費按附件表二所載金額計算。

四、按上款規定使用表演區超出三十日，超出期間的使用收費按第二款的規定計算。

五、廢止第108/2024號社會文化司司長批示，但不影響本批示生效日前已提交的申請，繼續適用該批示第二款的規定計算收費。

六、本批示自公佈翌日起產生效力。

二零二六年一月十六日

社會文化司司長 柯嵐

GABINETE DA SECRETÁRIA PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURADespacho da Secretária para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 5/2026

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 35.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2015 (Organização e funcionamento do Instituto Cultural), a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. São aprovadas as Tabelas de taxas de utilização do Local de Espectáculos ao Ar Livre de Macau, constantes do Anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

2. Durante o período experimental que decorre a partir do dia seguinte ao da publicação do presente despacho até 31 de Dezembro de 2026, as taxas de utilização do Local de Espectáculos ao Ar Livre de Macau são calculadas em 100% dos valores constantes da Tabela I do Anexo, sendo que após a efectiva realização do espectáculo e o termo do prazo de utilização, pode ser requerido junto do Instituto Cultural o reembolso correspondente a 25% das taxas pagas.

3. Durante o período experimental que decorre a partir do dia seguinte ao da publicação do presente despacho até 31 de Dezembro de 2026, em caso de utilização do Local de Espectáculos ao Ar Livre de Macau por um período de 30 dias consecutivos e com a realização mínima de dois dias de espectáculo, as taxas de utilização são calculadas com base nos valores constantes da Tabela II do Anexo.

4. Em caso de utilização do Local de Espectáculos ao Ar Livre de Macau por um período superior a 30 dias nos termos do número anterior, aplicam-se as disposições do n.º 2 ao cálculo das taxas de utilização relativas ao período excedente.

5. É revogado o Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 108/2024, sem prejuízo dos pedidos apresentados antes da data de entrada em vigor do presente despacho, continuando aos mesmos a aplicar-se as disposições do n.º 2 do despacho referido ao cálculo das taxas.

6. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de Janeiro de 2026.

A Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, *O Lam*.

附件

使用澳門戶外表演區的收費表

表一

(第二款所指者)

演出活動的最高觀眾 入場人數	演出當日	排練日或搭建日
	金額 (澳門元)	金額 (澳門元)
30,000或以上	500,000.00	250,000.00
30,000以下	350,000.00	175,000.00

表二

(第三款所指者)

演出活動的最高觀眾 入場人數	金額 (澳門元)
30,000或以上	3,600,000.00
30,000以下	2,520,000.00

註：倘同一機構舉辦多於一日的活動，收費則按其中最高觀眾入場人數的活動日作計算。

ANEXO

Tabelas de taxas de utilização do Local de Espectáculos
ao Ar Livre de Macau

Tabela I

(a que se refere o n.º 2)

Número máximo de espectadores por espectáculo	Dia do espectáculo	Dia de ensaios ou de montagem
	Valor (Patacas)	Valor (Patacas)
Igual ou superior a 30 000	500 000,00	250 000,00
Inferior a 30 000	350 000,00	175 000,00

Tabela II

(a que se refere o n.º 3)

Número máximo de espectadores por espectáculo	Valor (Patacas)
Igual ou superior a 30 000	3 600 000,00
Inferior a 30 000	2 520 000,00

Observação: Em caso de realização, pela mesma entidade, de espectáculo por mais de um dia, é cobrada a taxa correspondente à maior lotação.